



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de novembro de 2013

Número 232

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81-B/2013:

Autoriza as entidades adjudicantes a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de eletricidade em regime de mercado livre, através da abertura do respetivo procedimento aquisitivo pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Educação e Ciência 6624-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81-C/2013:

Autoriza a aquisição de dois prédios urbanos pelo Estado Português ao Município de Lisboa 6624-(12)

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Portaria n.º 349-A/2013:

Determina as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), regulamenta as atividades dos técnicos do SCE, estabelece as categorias de edifícios, para efeitos de certificação energética, bem como os tipos de pré-certificados e certificados SCE e responsabilidade pela sua emissão, fixa as taxas de registo no SCE e estabelece os critérios de verificação de qualidade dos processos de certificação do SCE, bem como os elementos que deverão constar do relatório e da anotação no registo individual do Perito Qualificado (PQ) 6624-(13)

Portaria n.º 349-B/2013:

Define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção 6624-(18)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81-B/2013

Com a celebração do acordo quadro para aquisição de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ENE-2011) pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP, E.P.E.), atualmente ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Educação e Ciência que constam do anexo à presente resolução estão obrigados a celebrar contratos no âmbito daquele acordo quadro.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de eletricidade a empresas comercializadoras a funcionar em regime de mercado liberalizado, a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, enquanto Unidade Ministerial de Compras do Ministério de Educação e Ciência, procede à abertura do respetivo procedimento aquisitivo pelo período de execução de 2014 a 2016, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do acordo quadro celebrado entre a ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., e os vários prestadores qualificados.

Dos contratos a celebrar decorrem encargos em três anos económicos, pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o valor da despesa a inscrever em cada um dos anos deve ser objeto de autorização pelos Ministros das Finanças e da tutela, o que, por via da aprovação da presente resolução, fica já autorizado.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da

alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de eletricidade em regime de mercado livre, até aos montantes nele indicados, no valor total de 106 067 954,64 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, para cada uma das entidades e em cada ano económico, os montantes constantes do anexo à presente resolução, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Estabelecer que a repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos constantes do anexo à presente resolução.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

5 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Determinar, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para aquisição de eletricidade em regime de mercado livre, através do acordo quadro da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

7 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Ministro da Educação e Ciência a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar pelas várias entidades.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de novembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|---|-----------------------|------------|------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Escola Secundária Afonso Lopes Vieira | 29 826,83 | 31 318,18 | 32 884,08 | 94 029,09 |
| Escola Secundária c/ 3.º Ciclo da Lousã | 31 896,49 | 33 491,31 | 35 165,88 | 100 553,67 |
| Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo | 57 445,87 | 60 318,17 | 63 334,07 | 181 098,11 |
| Escola Secundária de Emídio Navarro de Viseu | 46 533,38 | 48 860,05 | 51 303,05 | 146 696,47 |
| Escola Secundária de Santa Maria da Feira | 67 378,59 | 70 747,52 | 74 284,89 | 212 411,00 |
| Escola Secundária de Palmela | 32 686,35 | 34 320,67 | 36 036,71 | 103 043,73 |
| Escola Secundária c/ 3.º Ciclo Henrique Medina | 37 259,89 | 39 122,88 | 41 079,03 | 117 461,80 |
| Escola Secundária José Falcão | 40 378,47 | 42 397,39 | 44 517,26 | 127 293,11 |
| Escola Secundária Filipa de Vilhena | 59 371,92 | 62 340,52 | 65 457,54 | 187 169,98 |
| Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Ensino Básico de Adolfo Portela | 30 373,24 | 31 891,90 | 33 486,50 | 95 751,64 |
| Escola Secundária Augusto Gomes | 182 886,83 | 192 031,17 | 201 632,73 | 576 550,72 |
| Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Ensino Básico Martins Sarmento | 76 434,99 | 80 256,74 | 84 269,57 | 240 961,29 |
| Escola Secundária c/ 3.º Ciclo CEB Dr. Joaquim de Carvalho | 44 851,63 | 47 094,21 | 49 448,92 | 141 394,75 |
| Escola Secundária /3 Amato Lusitano de Castelo Branco | 19 425,11 | 20 396,37 | 21 416,19 | 61 237,67 |

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|--|-----------------------|------------|------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Escola Secundária Alves Martins | 69 765,60 | 73 253,88 | 76 916,58 | 219 936,06 |
| Escola Secundária Dom Manuel Martins | 30 366,94 | 31 885,29 | 33 479,55 | 95 731,78 |
| Escola Secundária D. João II | 67 965,80 | 71 364,09 | 74 932,30 | 214 262,20 |
| Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira | 63 874,36 | 67 068,08 | 70 421,49 | 201 363,94 |
| Escola secundária de Avelar Brotero | 87 433,45 | 91 805,12 | 96 395,38 | 275 633,95 |
| Escola Secundária José Régio — Vila do Conde | 60 868,67 | 63 912,11 | 67 107,71 | 191 888,49 |
| Escola Secundária /3 S. Pedro — Vila Real | 21 396,77 | 22 466,60 | 23 589,93 | 67 453,31 |
| Escola Secundária da Ramada | 50 953,02 | 53 500,67 | 56 175,70 | 160 629,39 |
| Escola Secundária de Paredes | 47 041,16 | 49 393,22 | 51 862,88 | 148 297,26 |
| Escola Secundária Eça de Queirós | 31 882,98 | 33 477,13 | 35 150,98 | 100 511,09 |
| Escola Artística de Soares dos Reis | 80 614,33 | 84 645,05 | 88 877,30 | 254 136,69 |
| Escola Secundária de Penafiel | 80 322,48 | 84 338,60 | 88 555,53 | 253 216,61 |
| Escola Secundária/3 Almeida Garrett | 68 723,14 | 72 159,29 | 75 767,26 | 216 649,69 |
| Escola Secundária c/ 3.º Ciclo Quinta das Flores | 151 694,33 | 159 279,04 | 167 243,00 | 478 216,37 |
| Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves | 40 977,97 | 43 026,87 | 45 178,22 | 129 183,06 |
| Escola Secundária Camilo Castelo Branco | 38 320,32 | 40 236,33 | 42 248,15 | 120 804,80 |
| Agrupamento Escolas de Amares | 50 635,73 | 53 167,51 | 55 825,89 | 159 629,13 |
| Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre | 45 703,07 | 47 988,22 | 50 387,63 | 144 078,93 |
| Escola Secundária com 3.º Ciclo Fernão Mendes Pinto | 35 992,94 | 37 792,59 | 39 682,22 | 113 467,75 |
| Escola Secundária Campos Melo | 28 435,45 | 29 857,22 | 31 350,08 | 89 642,75 |
| Escola Secundária João Gonçalves Zarco | 88 247,68 | 92 660,06 | 97 293,07 | 278 200,81 |
| Escola Secundária de Vriato | 35 630,01 | 37 411,51 | 39 282,08 | 112 323,60 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes | 49 340,82 | 51 807,86 | 54 398,26 | 155 546,95 |
| Escola de Dança do Conservatório Nacional | 9 660,39 | 10 143,41 | 10 650,58 | 30 454,37 |
| Escola Secundária Jorge Peixinho-Montijo | 74 208,43 | 77 918,85 | 81 814,79 | 233 942,07 |
| Escola Secundária de Inês de Castro | 74 643,25 | 78 375,42 | 82 294,19 | 235 312,85 |
| Escola de Música do Conservatório Nacional | 36 143,67 | 37 950,85 | 39 848,40 | 113 942,92 |
| Escola Secundária de Gago Coutinho de Alverca | 36 102,68 | 37 907,81 | 39 803,20 | 113 813,68 |
| Escola Secundária Infanta D. Maria | 77 808,10 | 81 698,50 | 85 783,43 | 245 290,02 |
| Escola Secundária de Camões | 42 932,35 | 45 078,96 | 47 332,91 | 135 344,22 |
| Escola Secundária José Saramago — Mafra | 51 475,93 | 54 049,73 | 56 752,22 | 162 277,88 |
| Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela | 59 096,52 | 62 051,34 | 65 153,91 | 186 301,78 |
| Escola Secundária de Santo André | 49 159,80 | 51 617,78 | 54 198,67 | 154 976,25 |
| Escola Secundária Marquês de Pombal | 66 367,55 | 69 685,93 | 73 170,22 | 209 223,70 |
| Escola Secundária de Rocha Peixoto | 100 677,33 | 105 711,20 | 110 996,76 | 317 385,30 |
| Escola Secundária de Moura | 27 121,64 | 28 477,72 | 29 901,61 | 85 500,97 |
| Conservatório de Música de Aveiro Calouste Gulbenkian | 22 572,60 | 23 701,23 | 24 886,29 | 71 160,11 |
| Escola Secundária/3 de Vila Verde | 39 557,93 | 39 435,83 | 41 407,62 | 118 401,39 |
| Escola Secundária c/3.º Ciclo D. Dinis | 34 487,73 | 36 212,11 | 38 022,72 | 108 722,56 |
| Escola Secundária Cacilhas-Tejo | 43 281,44 | 45 445,51 | 47 717,78 | 136 444,72 |
| Escola Secundária da Rainha Santa Isabel, Estremoz | 55 570,14 | 58 348,65 | 61 266,08 | 175 184,87 |
| Escola Secundária /3 Arquitecto Oliveira Ferreira | 36 837,86 | 38 679,75 | 40 613,74 | 116 131,35 |
| Escola Secundária de Fonseca Benevides | 130 096,02 | 136 600,82 | 143 430,86 | 410 127,70 |
| Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa | 23 686,41 | 24 870,73 | 26 114,26 | 74 671,39 |
| Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento | 38 821,81 | 40 762,90 | 42 801,05 | 122 385,76 |
| Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto | 30 927,70 | 32 474,09 | 34 097,79 | 97 499,57 |
| Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã | 48 299,66 | 50 714,64 | 53 250,37 | 152 264,67 |
| Escola Profissional Desenvolvimento Rural do Rodo | 31 295,40 | 32 860,17 | 34 503,18 | 98 658,76 |
| Escola Secundária c/3.º C E B Poeta Al Berto | 42 646,34 | 44 778,66 | 47 017,59 | 134 442,60 |
| Escola Secundária de Camarate | 43 168,12 | 45 326,52 | 47 592,85 | 136 087,49 |
| Conservatório de Música Calouste Gulbenkian | 34 240,71 | 35 952,74 | 37 750,38 | 107 943,82 |
| Agrupamento de Escolas de Pedome | 26 368,44 | 27 686,86 | 29 071,21 | 83 126,51 |
| Agrupamento de Escolas Lousada Oeste | 32 691,44 | 34 326,01 | 36 042,31 | 103 059,76 |
| Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel | 79 003,65 | 82 953,83 | 87 101,52 | 249 059,00 |
| Escola Secundária c/3 Ciclo S Pedro da Cova | 38 331,37 | 40 247,94 | 42 260,33 | 120 839,64 |
| Escola Secundária Quinta das Palmeiras | 36 427,27 | 38 248,63 | 40 161,06 | 114 836,96 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte | 19 093,27 | 20 047,93 | 21 050,33 | 60 191,53 |
| Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia | 28 766,03 | 30 204,33 | 31 714,55 | 90 684,91 |
| Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António | 40 752,69 | 42 790,32 | 44 929,84 | 128 472,85 |
| Agrupamento de Escolas de Alter do Chão | 22 542,82 | 23 669,96 | 24 853,46 | 71 066,23 |
| Agrupamento de Escolas Sardoal | 23 682,11 | 24 866,22 | 26 109,53 | 74 657,85 |
| Agrupamento de Escolas da Benedita | 24 838,88 | 26 080,83 | 27 384,87 | 78 304,58 |
| Agrupamento de Escolas do Barreiro | 25 638,79 | 26 920,73 | 28 266,77 | 80 826,29 |
| Agrupamento de Escolas de Alfornelos | 30 206,47 | 31 716,79 | 33 302,63 | 95 225,90 |
| Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa | 21 658,98 | 22 741,93 | 23 879,03 | 68 279,95 |
| Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola | 3 486,38 | 3 660,70 | 3 843,73 | 10 990,80 |
| Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima | 27 721,21 | 29 107,27 | 30 562,63 | 87 391,10 |
| Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos | 23 108,94 | 24 264,39 | 25 477,61 | 72 850,94 |
| Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Abrantes | 26 415,85 | 27 736,64 | 29 123,47 | 83 275,96 |
| Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses | 21 156,27 | 22 214,09 | 23 324,79 | 66 695,15 |

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|--|-----------------------|------------|------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela | 31 838,77 | 33 430,71 | 35 102,24 | 100 371,72 |
| Agrupamento de Escolas Albufeira Poente | 75 513,62 | 79 289,30 | 83 253,76 | 238 056,67 |
| Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Amarante | 38 268,61 | 40 182,04 | 108 939,84 | 187 390,48 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Território Educativo de Coura | 37 966,87 | 39 865,22 | 41 858,48 | 119 690,57 |
| Agrupamento Vertical de Almeida Garrett | 26 404,09 | 27 724,29 | 29 110,51 | 83 238,89 |
| Agrupamento Escolas Gonçalo Nunes | 30 816,34 | 32 357,15 | 33 975,01 | 97 148,50 |
| Agrupamento de Escolas Fernando Távora | 20 140,44 | 21 147,47 | 22 204,84 | 63 492,75 |
| Agrupamento de Escolas de Arrifana | 56 426,36 | 59 247,68 | 62 210,07 | 177 884,11 |
| Agrupamento de Escolas de Viseu Norte | 51 176,10 | 53 734,91 | 56 421,65 | 161 332,67 |
| Conservatório de Música Calouste Gulbenkian | 9 829,21 | 10 320,67 | 10 836,71 | 30 986,59 |
| Agrupamento Vertical de Ourique | 20 519,49 | 21 545,47 | 22 622,74 | 64 687,70 |
| Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância da Torreira | 25 499,36 | 26 774,33 | 28 113,05 | 80 386,75 |
| Agrupamento n.º 1 de Beja — Santa Maria | 105 690,97 | 110 975,52 | 116 524,30 | 333 190,79 |
| Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja | 92 176,25 | 96 785,06 | 101 624,31 | 290 585,62 |
| Agrupamento de Escolas n.º 3 de Évora | 58 940,99 | 61 888,04 | 64 982,44 | 185 811,46 |
| Agrupamento Escolas de Ribeira | 39 749,11 | 41 736,57 | 43 823,39 | 125 309,07 |
| Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo | 25 091,51 | 26 346,09 | 27 663,39 | 79 100,99 |
| Agrupamento de Escolas Gil Paes | 54 277,59 | 56 991,47 | 59 841,04 | 171 110,11 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhais | 30 550,14 | 32 077,65 | 33 681,53 | 96 309,32 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches | 43 842,94 | 46 035,09 | 48 336,84 | 138 214,86 |
| Agrupamento de Escolas de Mirandela | 71 579,97 | 75 158,97 | 78 916,92 | 225 655,85 |
| Agrupamento de Escolas da Nazaré | 20 531,38 | 21 557,94 | 22 635,84 | 64 725,16 |
| Agrupamento de Escolas Frei Bartolomeu dos Mártires | 55 648,30 | 58 430,72 | 61 352,25 | 175 431,28 |
| Agrupamento de Escolas de Arga e Lima | 30 578,10 | 32 107,00 | 33 712,35 | 96 397,45 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe | 35 416,52 | 37 187,35 | 39 046,72 | 111 650,59 |
| Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão | 29 819,48 | 31 310,46 | 32 875,98 | 94 005,91 |
| Agrupamento de Escolas de São Gonçalo | 61 318,58 | 64 384,51 | 67 603,74 | 193 306,83 |
| Agrupamento de Escolas do Atlântico | 68 525,09 | 71 951,34 | 75 548,91 | 216 025,34 |
| Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes | 55 958,18 | 58 756,09 | 61 693,89 | 176 408,15 |
| Agrupamento Escolas Golegã, Azinhaga e Pombalinho | 26 226,31 | 27 537,62 | 28 914,50 | 82 678,43 |
| Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito | 36 170,91 | 37 979,46 | 39 878,43 | 114 028,80 |
| Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo | 33 989,53 | 35 689,01 | 37 473,46 | 107 152,01 |
| Agrupamento de Escolas do Cadaval | 60 802,26 | 63 842,37 | 67 034,49 | 191 679,12 |
| Agrupamento Vertical de Escolas da Abelheira | 33 785,20 | 35 474,46 | 37 248,18 | 106 507,85 |
| Agrupamento de Escolas de Ferreiras | 81 981,47 | 86 080,54 | 90 384,57 | 258 446,58 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Ginstal Machado | 55 806,37 | 58 596,69 | 61 526,52 | 175 929,59 |
| Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, O Magriço | 16 349,58 | 17 167,06 | 18 025,41 | 51 542,04 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva | 62 777,52 | 65 916,39 | 69 212,21 | 197 906,13 |
| Agrupamento de Escolas de Gil Vicente | 29 059,59 | 30 512,57 | 32 038,19 | 91 610,35 |
| Agrupamento de Escolas de Camarate — D. Nuno Álvares Pereira | 38 475,82 | 40 399,61 | 42 419,59 | 121 295,02 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro | 57 698,61 | 60 583,54 | 63 612,72 | 181 894,88 |
| Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa | 40 643,05 | 42 675,20 | 44 808,96 | 128 127,20 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Briteiros | 27 188,02 | 28 547,42 | 29 974,79 | 85 710,23 |
| Agrupamento Escolas José Cardoso Pires | 27 725,19 | 29 111,45 | 30 567,02 | 87 403,66 |
| Agrupamento de Escolas de Freixo | 19 403,50 | 20 373,67 | 21 392,36 | 61 169,52 |
| Escola Secundária Damião de Goes | 88 566,77 | 92 995,11 | 97 644,86 | 279 206,74 |
| Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa | 100 663,88 | 105 697,08 | 110 981,93 | 317 342,89 |
| Agrupamento de Escolas Ibn Mucana | 28 168,78 | 29 577,22 | 31 056,08 | 88 802,09 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão | 31 303,41 | 32 868,58 | 34 512,01 | 98 684,00 |
| Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama | 69 452,82 | 72 925,46 | 76 571,73 | 218 950,01 |
| Agrupamento de Escolas de Góis | 14 313,00 | 15 028,65 | 15 780,08 | 45 121,74 |
| Agrupamento de Escolas do Paião | 23 717,60 | 24 903,48 | 26 148,65 | 74 769,73 |
| Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide | 77 357,95 | 81 225,84 | 85 287,14 | 243 870,93 |
| Agrupamento de Escolas Prof. Lindley Cintra | 63 245,82 | 66 408,11 | 69 728,51 | 199 382,44 |
| Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães | 31 118,62 | 32 674,55 | 34 308,27 | 98 101,44 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Odivelas | 94 104,15 | 98 809,35 | 103 749,82 | 296 663,33 |
| Agrupamento Vertical de Escolas D. João I. | 18 107,15 | 19 012,51 | 19 963,14 | 57 082,81 |
| Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos | 50 854,98 | 53 397,73 | 56 067,61 | 160 320,32 |
| Agrupamento de Escolas da Costa da Caparica | 130 255,59 | 136 768,37 | 143 606,79 | 410 630,76 |
| Agrupamento de Escolas de Alapraia | 40 442,19 | 42 464,30 | 44 587,51 | 127 494,00 |
| Agrupamento de Escolas de Aveiro | 17 262,74 | 18 125,88 | 19 032,17 | 54 420,79 |
| Agrupamento de Escolas Michel Giacometti | 33 307,39 | 34 972,76 | 36 721,40 | 105 001,56 |
| Agrupamento de Escolas de Tábua | 55 991,79 | 58 791,38 | 61 730,95 | 176 514,13 |
| Agrupamento de Escolas de Cascais | 64 397,51 | 67 617,39 | 70 998,26 | 203 013,16 |
| Agrupamento Escolas Dr.ª Maria Alice Gouveia | 64 380,59 | 67 599,62 | 70 979,60 | 202 959,81 |
| Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria | 122 736,51 | 128 873,34 | 135 317,00 | 386 926,85 |
| Agrupamento de Escolas da Póvoa de Santo Adrião | 103 159,45 | 108 317,42 | 113 733,29 | 325 210,17 |
| Agrupamento Escolas Catujal — Unhos | 38 148,48 | 40 055,90 | 42 058,70 | 120 263,08 |
| Escola Básica e Secundária de Pinheiro | 30 977,14 | 32 526,00 | 34 152,30 | 97 655,45 |
| Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral — Belmonte | 30 308,54 | 31 823,96 | 33 415,16 | 95 547,66 |
| Agrupamento de Escolas de Alto dos Moinhos | 25 639,49 | 26 921,47 | 28 267,54 | 80 828,50 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela | 32 377,22 | 33 996,09 | 35 695,89 | 102 069,20 |

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|--|-----------------------|------------|------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova | 46 062,50 | 48 365,63 | 50 783,91 | 145 212,04 |
| Agrupamento de Escolas de Alhandra Sobralinho e S. João dos Montes | 234 952,63 | 246 700,26 | 259 035,28 | 740 688,17 |
| Agrupamento Vertical Escolas Alto Concelho Azambuja | 14 116,45 | 14 822,28 | 15 563,39 | 44 502,12 |
| Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo | 54 012,12 | 56 712,72 | 59 548,36 | 170 273,19 |
| Agrupamento de Escolas de Alcabideche | 29 511,87 | 30 987,46 | 32 536,83 | 93 036,16 |
| Agrupamento de Escolas Figueira Mar | 41 508,56 | 43 583,98 | 45 763,18 | 130 855,72 |
| Agrupamento de Escolas de Soure | 59 323,52 | 62 289,70 | 65 404,18 | 187 017,41 |
| Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares | 33 251,45 | 34 914,02 | 36 659,72 | 104 825,19 |
| Agrupamento Vertical de Escola Vale da Amoreira | 35 816,70 | 37 607,54 | 39 487,91 | 112 912,15 |
| Agrupamento de Escolas de Casquilhos | 55 898,39 | 58 693,31 | 61 627,97 | 176 219,67 |
| Agrupamento de Escolas José Sanches e São Vicente da Beira | 19 985,53 | 20 984,80 | 22 034,04 | 63 004,38 |
| Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso | 74 147,13 | 77 854,49 | 81 747,21 | 233 748,83 |
| Agrupamento de Escolas José Relvas | 26 978,22 | 28 327,13 | 29 743,49 | 85 048,84 |
| Agrupamento de Escolas de Rates | 30 626,09 | 32 157,39 | 33 765,26 | 96 548,74 |
| Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima | 180 738,34 | 189 775,25 | 199 264,02 | 569 777,61 |
| Agrupamento de Escolas de Mortágua | 65 041,72 | 68 293,81 | 71 708,50 | 205 044,03 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves | 39 799,51 | 41 789,49 | 43 878,96 | 125 467,97 |
| Agrupamento de Escolas Afonso Paiva | 45 416,92 | 47 687,77 | 50 072,15 | 143 176,84 |
| Agrupamento de Escolas de S. Martinho | 38 831,78 | 40 773,37 | 42 812,03 | 122 417,18 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto | 37 008,40 | 38 858,82 | 40 801,76 | 116 668,97 |
| Agrupamento de Escolas da Sertã | 62 651,56 | 65 784,14 | 69 073,35 | 197 509,06 |
| Agrupamento de Escolas de Armamar | 20 177,41 | 21 186,28 | 22 245,59 | 63 609,28 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Sta. Cruz do Bispo | 31 162,69 | 32 720,82 | 34 356,86 | 98 240,37 |
| Agrupamento de Escolas Grão Vasco | 42 553,61 | 44 681,29 | 46 915,36 | 134 150,27 |
| Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira | 20 376,52 | 21 395,35 | 22 465,12 | 64 236,99 |
| Agrupamento de Escolas de Trancoso | 50 646,20 | 53 178,51 | 55 837,43 | 159 662,13 |
| Agrupamento de Escolas de Castro Daire | 67 180,47 | 70 539,49 | 74 066,47 | 211 786,42 |
| Agrupamento de Escolas da Ericeira | 21 378,69 | 22 447,63 | 23 570,01 | 67 396,33 |
| Agrupamento de Escolas D. Dinis | 25 749,52 | 27 037,00 | 28 388,85 | 81 175,37 |
| Agrupamento de Escolas de Tarouca | 29 411,97 | 30 882,57 | 32 426,70 | 92 721,25 |
| Agrupamento de Escolas de Melgaço | 36 005,01 | 37 805,26 | 39 695,52 | 113 505,79 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira de Almeida | 19 546,08 | 20 523,38 | 21 549,55 | 61 619,02 |
| Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara | 30 629,63 | 32 161,11 | 33 769,17 | 96 559,91 |
| Agrupamento de Escolas de Alvaíazere | 25 455,15 | 26 727,91 | 28 064,30 | 80 247,36 |
| Agrupamento de Escolas de Gouveia | 68 304,05 | 71 719,25 | 75 305,21 | 215 328,51 |
| Agrupamento de Escolas de Tabuaço | 16 268,08 | 17 081,49 | 17 935,56 | 51 285,14 |
| Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde | 23 129,18 | 24 285,63 | 25 499,92 | 72 914,73 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Cego do Maio | 34 611,52 | 36 342,09 | 38 159,20 | 109 112,81 |
| Agrupamento Escolas do Buzio | 210 322,66 | 220 838,79 | 231 880,73 | 663 042,18 |
| Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas | 64 623,51 | 67 854,68 | 71 247,42 | 203 725,61 |
| Agrupamento de Escolas Santiago do Cacém | 43 720,63 | 45 906,66 | 48 201,99 | 137 829,27 |
| Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira | 114 905,96 | 120 651,26 | 126 683,82 | 362 241,05 |
| Agrupamento de Escolas de António Feijó de Ponte de Lima | 29 548,49 | 31 025,92 | 32 577,21 | 93 151,62 |
| Agrupamento de Escolas do Teixoso | 22 592,28 | 23 721,89 | 24 907,99 | 71 222,16 |
| Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho | 120 079,06 | 126 083,01 | 132 387,16 | 378 549,24 |
| Agrupamento de Escolas de Vila Flor | 27 289,73 | 28 654,22 | 30 086,93 | 86 030,88 |
| Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere | 27 663,26 | 29 046,42 | 30 498,74 | 87 208,42 |
| Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca | 52 709,42 | 55 344,89 | 58 112,14 | 166 166,45 |
| Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão | 15 217,28 | 15 978,14 | 16 777,05 | 47 972,47 |
| Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente | 57 405,20 | 60 275,46 | 63 289,23 | 180 969,89 |
| Agrupamento Vertical — Escolas do Amial | 38 400,81 | 40 320,85 | 42 336,89 | 121 058,55 |
| Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique | 55 989,49 | 58 788,96 | 61 728,41 | 176 506,86 |
| Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo | 71 766,95 | 75 355,30 | 79 123,07 | 226 245,32 |
| Agrupamento de Escolas do Viso | 34 941,28 | 36 688,35 | 38 522,76 | 110 152,39 |
| Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres | 20 913,74 | 21 959,43 | 23 057,40 | 65 930,58 |
| Agrupamento Escolas Santo André | 48 702,07 | 51 137,17 | 53 694,03 | 153 533,28 |
| Agrupamento de Escolas D. Pedro I | 27 679,39 | 29 063,36 | 30 516,53 | 87 259,29 |
| Agrupamento de Escolas de Gondomar | 26 689,66 | 28 024,14 | 29 425,35 | 84 139,15 |
| Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto | 52 101,52 | 54 706,60 | 57 441,93 | 164 250,05 |
| Agrupamento de Escolas de Mealhada | 60 654,39 | 63 687,11 | 66 871,46 | 191 212,95 |
| Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades | 66 045,93 | 69 348,23 | 72 815,64 | 208 209,80 |
| Agrupamento de Escolas da Branca | 23 327,85 | 24 494,25 | 25 718,96 | 73 541,06 |
| Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 2 | 35 766,24 | 37 554,55 | 39 432,28 | 112 753,06 |
| Agrupamento de Escolas de Mira | 47 659,94 | 50 042,94 | 52 545,08 | 150 247,96 |
| Agrupamento de Escolas de Souselo | 36 270,15 | 38 083,66 | 39 987,84 | 114 341,65 |
| Agrupamento de Escolas de Vialonga | 45 094,26 | 47 348,97 | 49 716,42 | 142 159,66 |
| Agrupamento de Escolas de Vagos | 54 503,31 | 57 228,47 | 60 089,90 | 171 821,68 |
| Agrupamento de Escolas de Ílhavo | 52 777,31 | 55 416,18 | 58 186,99 | 166 380,47 |
| Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova | 18 183,31 | 19 092,47 | 20 047,10 | 57 322,88 |
| Agrupamento de Escolas de Esgueira | 59 292,05 | 62 256,66 | 65 369,49 | 186 918,20 |
| Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal | 64 398,11 | 67 618,02 | 70 998,92 | 203 015,05 |
| Agrupamento de Escolas de Sabrosa | 22 205,87 | 23 316,17 | 24 481,98 | 70 004,02 |

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|---|-----------------------|------------|------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Agrupamento de Escolas D António da Costa — Almada | 100 632,12 | 105 663,72 | 110 946,91 | 317 242,75 |
| Agrupamento de Escolas de Anadia | 80 930,50 | 84 977,02 | 89 225,88 | 255 133,40 |
| Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria | 35 752,66 | 37 540,29 | 39 417,30 | 112 710,25 |
| Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel | 24 226,68 | 25 438,01 | 26 709,92 | 76 374,61 |
| Agrupamento de Escolas de Mesão Frio | 26 770,64 | 28 109,18 | 29 514,64 | 84 394,46 |
| Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães | 25 295,98 | 26 560,78 | 27 888,82 | 79 745,58 |
| Agrupamento de Escolas Professor João de Meira | 37 669,69 | 39 553,18 | 41 530,84 | 118 753,71 |
| Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia | 135 571,33 | 142 349,89 | 149 467,39 | 427 388,61 |
| Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré | 47 167,92 | 49 526,31 | 52 002,63 | 148 696,86 |
| Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho | 25 360,25 | 26 628,26 | 27 959,68 | 79 948,19 |
| Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação | 21 662,87 | 22 746,02 | 23 883,32 | 68 292,21 |
| Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga | 35 226,36 | 36 987,67 | 38 837,06 | 111 051,09 |
| Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia | 43 124,75 | 45 280,98 | 47 545,03 | 135 950,77 |
| Agrupamento de Escolas de São Pedro Sul | 54 827,76 | 57 569,14 | 60 447,60 | 172 844,50 |
| Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas | 37 898,25 | 39 793,17 | 41 782,83 | 119 474,25 |
| Agrupamento de Escolas de Escariz | 23 866,91 | 25 060,25 | 26 313,27 | 75 240,43 |
| Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz | 26 415,02 | 27 735,77 | 29 122,56 | 83 273,35 |
| Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha | 43 029,70 | 45 181,19 | 47 440,25 | 135 651,14 |
| Agrupamento de Escolas de Almeida | 43 554,22 | 45 731,93 | 48 018,53 | 137 304,67 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos | 32 387,54 | 34 006,92 | 35 707,27 | 102 101,73 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus | 24 466,43 | 25 689,75 | 26 974,24 | 77 130,42 |
| Agrupamento de Escolas de Rio Tinto | 21 847,18 | 22 939,54 | 24 086,52 | 68 873,25 |
| Agrupamento de Escolas de Oliveira do Douro | 31 697,52 | 33 282,39 | 34 946,51 | 99 926,43 |
| Agrupamento de Escolas de Sernancelhe | 22 433,38 | 23 555,05 | 24 732,80 | 70 721,23 |
| Agrupamento de Escolas de Matosinhos | 34 023,26 | 35 724,42 | 37 510,64 | 107 258,32 |
| Agrupamento Vertical de Escolas D. António Ferreira Gomes — Penafiel | 40 983,27 | 43 032,44 | 45 184,06 | 129 199,77 |
| Agrupamento de Escolas de Alijó | 73 625,47 | 77 306,74 | 81 172,08 | 232 104,29 |
| Agrupamento de Escolas Irmãos Passos | 118 638,69 | 124 570,63 | 130 799,16 | 374 008,47 |
| Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente | 76 118,84 | 79 924,78 | 83 921,02 | 239 964,65 |
| Agrupamento de Escolas de Sátão | 78 347,12 | 82 264,47 | 86 377,70 | 246 989,29 |
| Agrupamento de Escolas do Concelho de Vimioso | 32 381,00 | 34 000,05 | 35 700,05 | 102 081,10 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo | 25 826,68 | 27 118,01 | 28 473,91 | 81 418,60 |
| Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Vilarelho, Caminha | 48 256,70 | 50 669,54 | 53 203,02 | 152 129,26 |
| Agrupamento de Escolas da Madalena | 22 925,66 | 24 071,95 | 25 275,54 | 72 273,15 |
| Agrupamento de Escolas de Vila Verde | 70 953,93 | 74 501,62 | 78 226,70 | 223 682,25 |
| Agrupamento de Escolas José Afonso | 21 130,98 | 22 187,53 | 23 296,91 | 66 615,43 |
| Agrupamento Vertical de Escolas do Mindelo | 27 878,83 | 29 272,77 | 30 736,41 | 87 888,01 |
| Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres | 26 577,75 | 27 906,63 | 29 301,97 | 83 786,35 |
| Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira | 38 005,76 | 39 906,04 | 41 901,35 | 119 813,14 |
| Agrupamento de Escolas José Estêvão | 94 656,31 | 99 389,12 | 104 358,58 | 298 404,01 |
| Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste | 30 716,37 | 32 252,18 | 33 864,79 | 96 833,34 |
| Agrupamento de Escolas de Águeda | 20 799,67 | 21 839,65 | 22 931,63 | 65 570,95 |
| Agrupamento de Escolas de Pombal | 92 889,05 | 97 533,50 | 102 410,18 | 292 832,73 |
| Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado | 25 003,25 | 26 253,41 | 27 566,08 | 78 822,75 |
| Agrupamento de Escolas de Canelas | 59 511,09 | 62 486,64 | 65 610,97 | 187 608,71 |
| Agrupamento de Escolas de Valadares | 43 687,18 | 45 871,54 | 48 165,11 | 137 723,83 |
| Agrupamento Escolas das Olaías | 31 957,05 | 33 554,90 | 35 232,65 | 100 744,59 |
| Agrupamento de Escolas de Ovar | 69 549,48 | 73 026,95 | 76 678,30 | 219 254,73 |
| Agrupamento de Escolas de Murça | 45 491,06 | 47 765,62 | 50 153,90 | 143 410,58 |
| Agrupamento de Escolas de Real | 31 138,43 | 32 695,36 | 34 330,12 | 98 163,91 |
| Agrupamento de Escolas de Pardilhó | 22 998,30 | 24 148,21 | 25 355,62 | 72 502,14 |
| Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva | 99 971,16 | 104 969,72 | 110 218,21 | 315 159,09 |
| Agrupamento de Escolas Soares dos Reis | 42 372,91 | 44 491,56 | 46 716,14 | 133 580,61 |
| Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa | 22 529,19 | 23 655,65 | 24 838,44 | 71 023,28 |
| Agrupamento de Escolas de Arouca | 56 234,40 | 59 046,12 | 61 998,43 | 177 278,95 |
| Agrupamento de Escolas António Gedeão | 57 506,10 | 60 381,41 | 63 400,48 | 181 287,99 |
| Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo | 48 328,05 | 50 744,46 | 53 281,68 | 152 354,19 |
| Agrupamento de Escolas de Vallis Longus — Valongo | 24 837,68 | 26 079,56 | 27 383,54 | 78 300,78 |
| Agrupamento de Escolas de Campia | 42 794,99 | 44 934,74 | 47 181,48 | 134 911,21 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Pedrouços | 50 794,78 | 53 334,52 | 56 001,24 | 160 130,53 |
| Escola Básica e Secundária José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova | 22 918,03 | 24 063,93 | 25 267,13 | 72 249,08 |
| Agrupamento de Escolas de Estarreja | 108 939,03 | 114 385,98 | 120 105,28 | 343 430,30 |
| Agrupamento de Escolas de Maceira | 23 644,00 | 24 826,20 | 26 067,51 | 74 537,71 |
| Agrupamento de Escolas Carlos Teixeira | 68 531,12 | 71 957,67 | 75 555,56 | 216 044,35 |
| Agrupamento de Escolas de Campo | 29 644,09 | 31 126,30 | 32 682,61 | 93 453,00 |
| Agrupamento de Escolas de Oliveirinha | 22 129,03 | 23 235,48 | 24 397,25 | 69 761,76 |
| Agrupamento de Escolas Vale Aveiras | 25 580,16 | 26 859,17 | 28 202,13 | 80 641,46 |
| Agrupamento de Escolas D. João II | 25 871,92 | 27 165,52 | 28 523,79 | 81 561,23 |
| Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio | 95 254,81 | 100 017,55 | 105 018,42 | 300 290,77 |
| Agrupamento Vertical de Escolas e Jardins de Infância do Concelho da Chamusca | 36 701,65 | 38 536,73 | 40 463,57 | 115 701,95 |
| Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel | 23 085,71 | 24 239,99 | 25 451,99 | 72 777,69 |

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|---|-----------------------|------------|------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Agrupamento de Escolas de Gondifelos | 28 233,32 | 29 644,99 | 31 127,24 | 89 005,55 |
| Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica | 12 524,95 | 13 151,20 | 13 808,76 | 39 484,91 |
| Agrupamento de Escolas de Fajões | 54 913,88 | 57 659,57 | 60 542,55 | 173 116,01 |
| Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal | 27 245,29 | 28 607,55 | 30 037,93 | 85 890,78 |
| Agrupamento de Escolas do Montenegro | 20 215,01 | 21 225,76 | 22 287,05 | 63 727,82 |
| Agrupamento de Escolas de Ansião | 75 816,14 | 79 606,95 | 83 587,30 | 239 010,38 |
| Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner | 17 164,23 | 18 022,44 | 18 923,56 | 54 110,23 |
| Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros | 71 753,93 | 75 341,63 | 79 108,71 | 226 204,27 |
| Agrupamento de Escolas de Eiriz | 36 831,50 | 38 673,08 | 40 606,73 | 116 111,31 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Campos Henriques | 27 426,15 | 28 797,46 | 30 237,33 | 86 460,93 |
| Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros | 18 785,10 | 19 724,36 | 20 710,57 | 59 220,03 |
| Agrupamento de Escolas de Eixo | 19 980,85 | 20 979,89 | 22 028,88 | 62 989,62 |
| Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde | 63 694,55 | 66 879,28 | 70 223,25 | 200 797,08 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre | 22 117,06 | 23 222,91 | 24 384,06 | 69 724,04 |
| Agrupamento de Escolas Vale do Tamel | 45 461,66 | 47 734,74 | 50 121,48 | 143 317,89 |
| Agrupamento de Escolas de Paredes | 28 098,63 | 29 503,56 | 30 978,74 | 88 580,93 |
| Agrupamento de Escolas Vale d'Este-Barcelos | 28 858,86 | 30 301,80 | 31 816,89 | 90 977,54 |
| Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas | 20 711,82 | 21 747,41 | 22 834,78 | 65 294,01 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Sande | 35 489,71 | 37 264,19 | 39 127,40 | 111 881,30 |
| Agrupamento Escolas de Tomaz Pelayo | 73 795,93 | 77 485,72 | 81 360,01 | 232 641,66 |
| Agrupamento Escolas Elias Garcia | 36 275,64 | 38 089,42 | 39 993,89 | 114 358,95 |
| Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga | 18 999,71 | 19 949,70 | 20 947,18 | 59 896,60 |
| Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira | 20 678,27 | 21 712,19 | 22 797,80 | 65 188,26 |
| Agrupamento de Escolas de Colmeias | 19 108,67 | 20 064,10 | 21 067,30 | 60 240,07 |
| Agrupamento de Escolas de Marrazes | 27 107,30 | 28 462,66 | 29 885,80 | 85 455,76 |
| Agrupamento de Escolas da Batalha | 69 720,83 | 73 206,88 | 76 867,22 | 219 794,93 |
| Agrupamento de Escolas Cávado Sul | 35 912,57 | 37 708,20 | 39 593,61 | 113 214,37 |
| Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar | 29 244,63 | 30 706,86 | 32 242,20 | 92 193,69 |
| Agrupamento de Escolas de Alcanede | 95 354,82 | 100 122,56 | 105 128,69 | 300 606,08 |
| Agrupamento de Escolas de Frazão | 39 013,04 | 40 963,69 | 43 011,88 | 122 988,62 |
| Agrupamento Vertical de Escolas do Sudeste do Concelho de Baião | 10 195,38 | 10 705,15 | 11 240,41 | 32 140,93 |
| Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide | 21 137,28 | 22 194,15 | 23 303,85 | 66 635,28 |
| Agrupamento de Escolas de Montelongo | 61 547,79 | 64 625,18 | 67 856,44 | 194 029,40 |
| Agrupamento Vertical Manoel Oliveira | 38 287,29 | 40 201,66 | 42 211,74 | 120 700,69 |
| Agrupamento de Escolas Sá de Miranda | 77 844,68 | 81 736,91 | 85 823,76 | 245 405,35 |
| Agrupamento de Escolas de Cacia | 26 348,51 | 27 665,94 | 29 049,24 | 83 063,69 |
| Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro | 64 519,43 | 67 745,40 | 71 132,67 | 203 397,50 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães | 61 278,77 | 64 342,70 | 67 559,84 | 193 181,31 |
| Agrupamento de Escolas de Perafita | 54 142,02 | 56 849,12 | 59 691,58 | 170 682,72 |
| Agrupamento de Escolas de Braga Oeste | 25 733,44 | 27 020,11 | 28 371,11 | 81 124,65 |
| Agrupamento de Escolas Trigal de Santa Maria | 14 892,39 | 15 637,01 | 16 418,86 | 46 948,25 |
| Escola Básica e Secundária de Vila Nova de Cerveira | 28 656,68 | 30 089,51 | 31 593,99 | 90 340,18 |
| Agrupamento Escolas Gonçalo Sampaio | 38 411,94 | 40 332,53 | 42 349,16 | 121 093,63 |
| Agrupamento de Escolas de Lagares, Felgueiras | 64 136,49 | 67 343,31 | 70 710,48 | 202 190,28 |
| Agrupamento de Escolas de Eiriz | 33 974,69 | 35 673,42 | 37 457,09 | 107 105,21 |
| Agrupamento Escolas de Canedo | 24 167,25 | 25 375,61 | 26 644,39 | 76 187,26 |
| Agrupamento de Escolas de Mora | 31 256,82 | 32 819,66 | 34 460,64 | 98 537,11 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia | 41 664,72 | 43 747,95 | 45 935,35 | 131 348,02 |
| Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques | 67 881,11 | 71 275,16 | 74 838,92 | 213 995,19 |
| Agrupamento de Escolas de Cuba | 19 911,77 | 20 907,36 | 21 952,73 | 62 771,86 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida | 64 023,73 | 67 224,91 | 70 586,16 | 201 834,80 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Leonardo Coimbra (Filho) | 38 634,41 | 40 566,13 | 42 594,44 | 121 794,99 |
| Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas | 60 212,71 | 63 223,34 | 66 384,51 | 189 820,56 |
| Agrupamento de Escolas de Torrão | 13 996,59 | 14 696,42 | 15 431,24 | 44 124,26 |
| Agrupamento de Escolas Gândara Mar | 33 022,98 | 34 674,12 | 36 407,83 | 104 104,93 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Lavra | 18 900,58 | 19 845,61 | 20 837,89 | 59 584,07 |
| Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo | 26 760,28 | 28 098,29 | 29 503,21 | 84 361,78 |
| Agrupamento de Escolas D Afonso III | 23 260,08 | 24 423,09 | 25 644,24 | 73 327,42 |
| Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes | 28 225,49 | 29 636,77 | 31 118,61 | 88 980,87 |
| Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora | 96 287,24 | 101 101,60 | 106 156,68 | 303 545,52 |
| Agrupamento Escolas Professor Abel Salazar | 40 113,08 | 42 118,73 | 44 224,67 | 126 456,49 |
| Agrupamento de Escolas de Sobreira | 25 985,21 | 27 284,47 | 28 648,70 | 81 918,38 |
| Agrupamento de Escolas do Crato | 19 807,62 | 20 798,00 | 21 837,90 | 62 443,52 |
| Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas | 73 467,44 | 77 140,81 | 80 997,85 | 231 606,10 |
| Agrupamento de Escolas de Mafra | 35 214,73 | 36 975,47 | 38 824,24 | 111 014,44 |
| Agrupamento de Escolas do Cerco | 70 308,77 | 73 824,21 | 77 515,42 | 221 648,40 |
| Agrupamento de Escolas D. Maria II | 120 732,13 | 126 768,74 | 133 107,17 | 380 608,04 |
| Agrupamento de Escolas Santa Iria de Azoia | 34 589,37 | 36 318,84 | 38 134,78 | 109 042,99 |
| Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato | 23 964,39 | 25 162,61 | 26 420,74 | 75 547,73 |
| Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão | 3 213,88 | 3 374,57 | 3 543,30 | 10 131,76 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora | 37 831,89 | 39 723,48 | 41 709,66 | 119 265,03 |
| Agrupamento de Escolas de Apelação | 17 902,71 | 18 797,85 | 19 737,74 | 56 438,30 |

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|---|-----------------------|------------|------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Airães | 35 221,25 | 36 982,31 | 38 831,43 | 111 034,99 |
| Agrupamento de Escolas Igualva Mira Sintra | 43 083,27 | 45 237,43 | 47 499,30 | 135 820,01 |
| Agrupamento de Escolas Murilhas do Minho | 53 875,27 | 56 569,04 | 59 397,49 | 169 841,80 |
| Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova | 23 838,80 | 25 030,74 | 26 282,27 | 75 151,81 |
| Agrupamento de Escolas Algueirão | 46 147,74 | 48 455,12 | 50 877,88 | 145 480,74 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz | 88 173,40 | 92 582,07 | 97 211,17 | 277 966,64 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso | 27 935,63 | 29 332,41 | 30 799,03 | 88 067,08 |
| Agrupamentos de Escolas João de Barros | 85 768,90 | 90 057,34 | 94 560,21 | 270 386,46 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Sousa Martins | 71 254,41 | 74 817,13 | 78 557,99 | 224 629,52 |
| Agrupamento de Escolas Vasco Santana | 26 168,32 | 27 476,73 | 28 850,57 | 82 495,62 |
| Agrupamento de Escolas de Caneças | 167 437,02 | 175 808,87 | 184 599,32 | 527 845,21 |
| Agrupamento de Escolas João Villaret | 29 795,48 | 31 285,26 | 32 849,52 | 93 930,26 |
| Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja | 23 073,10 | 24 226,75 | 25 438,09 | 72 737,94 |
| Agrupamento de Escolas Professor Agostinho da Silva | 27 586,17 | 28 965,48 | 30 413,76 | 86 965,41 |
| Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos | 130 502,15 | 137 027,26 | 143 878,62 | 411 408,02 |
| Agrupamento de Escolas Luís António Verney | 16 836,89 | 17 678,74 | 18 562,68 | 53 078,31 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Baixa Chiado | 84 455,99 | 88 678,79 | 93 112,73 | 266 247,51 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Prado | 32 171,58 | 33 780,16 | 35 469,17 | 101 420,91 |
| Agrupamento de Escolas Manuel da Maia | 25 769,52 | 27 058,00 | 28 410,90 | 81 238,41 |
| Agrupamento de Escolas de Estremoz | 30 878,63 | 32 422,56 | 34 043,69 | 97 344,89 |
| Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro | 46 413,59 | 48 734,27 | 51 170,98 | 146 318,84 |
| Agrupamento de Escolas de Miraflores | 66 307,10 | 69 622,45 | 73 103,58 | 209 033,13 |
| Agrupamento de Escolas de Bobadela | 37 937,17 | 39 834,03 | 41 825,73 | 119 596,93 |
| Agrupamento de Escolas Lapiás | 28 183,24 | 29 592,40 | 31 072,02 | 88 847,67 |
| Agrupamento de Escolas do Levante da Maia | 26 422,14 | 27 743,25 | 29 130,41 | 83 295,80 |
| Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras | 30 653,40 | 32 186,07 | 33 795,37 | 96 634,84 |
| Agrupamento de Escolas Carnaxide | 129 627,65 | 136 109,03 | 142 914,48 | 408 651,16 |
| Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha | 22 580,82 | 23 709,86 | 24 895,35 | 71 186,04 |
| Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais | 59 944,05 | 62 941,25 | 66 088,31 | 188 973,61 |
| Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto | 20 982,08 | 22 031,18 | 23 132,74 | 66 146,01 |
| Agrupamento de Escolas de Arraiolos | 68 039,67 | 71 441,65 | 75 013,74 | 214 495,06 |
| Agrupamento de Escolas de Alvalade | 63 185,62 | 66 344,90 | 69 662,14 | 199 192,66 |
| Agrupamento de Escolas de São Bruno | 19 902,19 | 20 897,30 | 21 942,16 | 62 741,65 |
| Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado | 60 966,63 | 64 014,96 | 67 215,71 | 192 197,31 |
| Agrupamento de Escolas Amadora 3 | 71 953,35 | 75 551,02 | 79 328,57 | 226 832,94 |
| Agrupamento de Escolas n.º 2 de Loures | 47 263,51 | 49 626,69 | 52 108,02 | 148 998,23 |
| Agrupamento de Escolas Miguel Torga | 37 806,80 | 39 697,14 | 41 681,99 | 119 185,92 |
| Agrupamento de Escolas Alto do Lumiar | 13 591,35 | 14 270,91 | 14 984,46 | 42 846,72 |
| Agrupamento de Escolas Fernão do Pó | 46 111,17 | 48 416,73 | 50 837,56 | 145 365,46 |
| Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna | 46 555,14 | 48 882,90 | 51 327,04 | 146 765,08 |
| Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva | 29 208,45 | 30 668,87 | 32 202,32 | 92 079,64 |
| Agrupamento de Escolas da Damaia | 30 236,51 | 31 748,34 | 33 335,75 | 95 320,60 |
| Agrupamento de Escolas D. João II | 20 704,96 | 21 740,21 | 22 827,22 | 65 272,38 |
| Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas | 86 707,54 | 91 042,92 | 95 595,06 | 273 345,51 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Sines | 32 648,40 | 34 280,82 | 35 994,86 | 102 924,07 |
| Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa | 23 470,42 | 24 643,94 | 25 876,14 | 73 990,50 |
| Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves | 55 049,20 | 57 801,66 | 60 691,74 | 173 542,60 |
| Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda | 65 440,55 | 68 712,58 | 72 148,21 | 206 301,33 |
| Agrupamento de Escolas D. Sancho I | 29 542,11 | 31 019,21 | 32 570,17 | 93 131,49 |
| Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos | 26 377,01 | 27 695,86 | 29 080,65 | 83 153,51 |
| Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela | 36 806,73 | 38 647,06 | 40 579,42 | 116 033,21 |
| Agrupamento de Escolas Este Lousada | 46 976,51 | 49 325,34 | 51 791,60 | 148 093,45 |
| Agrupamento Vertical de Redondo | 41 520,39 | 43 596,41 | 45 776,23 | 130 893,03 |
| Agrupamento de Escolas do Forte da Casa | 54 197,11 | 56 906,96 | 59 752,31 | 170 856,38 |
| Agrupamento Escolas da Lousã | 21 230,16 | 22 291,67 | 23 406,25 | 66 928,09 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Montemor-o-Novo | 70 656,88 | 74 189,72 | 77 899,21 | 222 745,81 |
| Agrupamento Escolas de Figueiró dos Vinhos | 39 183,01 | 41 142,16 | 43 199,27 | 123 524,44 |
| Agrupamento de Escolas de Mértola | 30 994,51 | 32 544,24 | 34 171,45 | 97 710,20 |
| Agrupamento de Escolas Lousada Norte | 79 581,96 | 83 561,06 | 87 739,11 | 250 882,13 |
| Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo | 42 025,52 | 44 126,80 | 46 333,14 | 132 485,45 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Vieira de Carvalho | 21 284,83 | 22 349,08 | 23 466,53 | 67 100,44 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas | 16 203,67 | 17 013,86 | 17 864,55 | 51 082,07 |
| Agrupamento de Escolas de Constância | 23 961,91 | 25 160,01 | 26 418,01 | 75 539,93 |
| Agrupamento Vertical de Alandroal | 21 283,94 | 22 348,13 | 23 465,54 | 67 097,61 |
| Agrupamento de Escolas de Monchique | 15 306,38 | 16 071,70 | 16 875,28 | 48 253,36 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de S. Teotónio | 20 265,03 | 21 278,28 | 22 342,19 | 63 885,50 |
| Agrupamento de Escolas de Caranguejeira — Santa Catarina da Serra | 21 377,36 | 22 446,22 | 23 568,53 | 67 392,11 |
| Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro | 54 803,31 | 57 543,48 | 60 420,65 | 172 767,45 |
| Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses | 17 246,30 | 18 108,61 | 19 014,04 | 54 368,96 |
| Agrupamento de Escolas António Alves Amorim — Lourosa | 28 608,94 | 30 039,39 | 31 541,36 | 90 189,68 |
| Agrupamento de Escolas À Beira Douro | 31 416,36 | 32 987,18 | 34 636,54 | 99 040,07 |
| Agrupamento de Escolas de Moure | 61 406,22 | 64 476,54 | 67 700,36 | 193 583,12 |
| Agrupamento Vertical de Almancil | 41 191,54 | 43 251,12 | 45 413,67 | 129 856,33 |

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|---|-----------------------|-----------|------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Agrupamento de Escolas Finisterra, Febres | 45 576,41 | 47 855,23 | 50 248,00 | 143 679,65 |
| Agrupamento de Escolas de Aguiar da Beira | 19 872,83 | 20 866,47 | 21 909,79 | 62 649,08 |
| Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra — Escalada | 33 268,86 | 34 932,30 | 36 678,92 | 104 880,07 |
| Agrupamento de Escolas de Celeirós | 29 289,96 | 30 754,46 | 32 292,18 | 92 336,61 |
| Agrupamento Vertical de Clara de Resende | 53 806,81 | 56 497,15 | 59 322,01 | 169 625,98 |
| Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde | 29 834,58 | 31 326,30 | 32 892,62 | 94 053,50 |
| Agrupamento de Escolas de Arronches | 17 077,93 | 17 931,83 | 18 828,42 | 53 838,19 |
| Agrupamento de Escolas de Alvalade do Sado | 23 575,18 | 24 753,94 | 25 991,64 | 74 320,77 |
| Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques | 24 026,13 | 25 227,44 | 26 488,81 | 75 742,37 |
| Agrupamento Vertical de Colos | 12 682,13 | 13 316,24 | 13 982,05 | 39 980,42 |
| Agrupamento de Escolas de Fronteira | 22 882,85 | 24 027,00 | 25 228,35 | 72 138,20 |
| Agrupamento de Escolas de Castanheira de Pera | 12 406,27 | 13 026,58 | 13 677,91 | 39 110,75 |
| Agrupamento de Escolas de Pevidém | 26 571,66 | 27 900,24 | 29 295,26 | 83 767,16 |
| Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande | 17 210,39 | 18 070,91 | 18 974,46 | 54 255,77 |
| Agrupamento de Escolas de D. Manuel de Faria e Sousa | 32 722,45 | 34 358,57 | 36 076,50 | 103 157,51 |
| Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão | 46 615,78 | 48 946,56 | 51 393,89 | 146 956,23 |
| Agrupamento de Escolas de Idães | 12 991,19 | 13 640,75 | 14 322,79 | 40 954,73 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, Loulé | 38 533,96 | 40 460,66 | 42 483,69 | 121 478,31 |
| Agrupamento de Escolas de Porto de Mós | 71 698,15 | 75 283,06 | 79 047,21 | 226 028,42 |
| Agrupamento de Escolas Carlos Amarante | 90 655,53 | 95 188,30 | 99 947,72 | 285 791,55 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro | 51 727,17 | 54 313,52 | 57 029,20 | 163 069,89 |
| Agrupamento de Escolas de Vila de Rei | 28 971,85 | 30 420,45 | 31 941,47 | 91 333,77 |
| Agrupamento de Escolas de Castro Verde | 54 222,36 | 56 933,47 | 59 780,15 | 170 935,98 |
| Agrupamento de Escolas de Mogadouro | 22 428,60 | 23 550,03 | 24 727,53 | 70 706,15 |
| Agrupamento de Escolas de Castro Marim | 16 578,59 | 17 407,52 | 18 277,90 | 52 264,02 |
| Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso | 24 115,07 | 25 320,82 | 26 586,87 | 76 022,76 |
| Agrupamento de Escolas Daniel Faria — Baltar | 40 787,74 | 42 827,13 | 44 968,49 | 128 583,36 |
| Agrupamento de Escolas de Amarante | 44 356,60 | 46 574,43 | 48 903,15 | 139 834,17 |
| Agrupamento de Escolas da Corga de Lobão | 34 019,23 | 35 720,19 | 37 506,20 | 107 245,62 |
| Agrupamento n.º 1 de Odemira | 49 077,22 | 51 531,09 | 54 107,64 | 154 715,95 |
| Agrupamento de Escolas de Barrancos | 15 253,51 | 16 016,18 | 16 816,99 | 48 086,68 |
| Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano | 39 814,34 | 41 805,06 | 43 895,31 | 125 514,71 |
| Agrupamento de Escolas de Nisa | 27 434,08 | 28 805,78 | 30 246,07 | 86 485,93 |
| Agrupamento de Escolas de Armação de Pêra | 45 288,66 | 47 553,09 | 49 930,75 | 142 772,50 |
| Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira | 35 434,91 | 37 206,65 | 39 066,99 | 111 708,55 |
| Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Borba | 85 062,45 | 89 315,58 | 93 781,36 | 268 159,39 |
| Agrupamento de Escolas das Taipas | 19 524,65 | 20 500,88 | 21 525,93 | 61 551,46 |
| Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal Rio Maior | 20 664,51 | 21 697,74 | 22 782,62 | 65 144,87 |
| Agrupamento de Escolas D. Maria II — Vila Nova de Famalicão | 54 845,76 | 57 588,04 | 60 467,45 | 172 901,25 |
| Agrupamento Vertical de Escolas André Soares | 29 972,79 | 31 471,43 | 33 045,00 | 94 489,23 |
| Agrupamento de Escolas de Aljustrel | 44 386,10 | 46 605,40 | 48 935,67 | 139 927,17 |
| Agrupamento de Escolas de Sabóia | 8 986,45 | 9 435,77 | 9 907,56 | 28 329,78 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Alcácer do Sal | 77 141,72 | 80 998,80 | 85 048,74 | 243 189,26 |
| Agrupamento de Escolas de Marinhas | 51 226,49 | 53 787,81 | 56 477,20 | 161 491,50 |
| Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro | 42 199,09 | 44 309,05 | 46 524,50 | 133 032,64 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Pinto Vasconcelos | 26 627,55 | 27 958,92 | 29 356,87 | 83 943,34 |
| Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos | 27 704,55 | 29 089,78 | 30 544,27 | 87 338,59 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Viana do Alentejo | 46 377,62 | 48 696,50 | 51 131,33 | 146 205,45 |
| Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha | 87 283,39 | 91 647,56 | 96 229,94 | 275 160,89 |
| Agrupamento de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé | 23 455,52 | 24 628,29 | 25 859,71 | 73 943,52 |
| Agrupamento Vertical Fernando Casimiro Pereira da Silva | 26 104,22 | 27 409,43 | 28 779,90 | 82 293,55 |
| Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro | 48 958,89 | 51 406,84 | 53 977,18 | 154 342,91 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Infias | 22 986,93 | 24 136,28 | 25 343,10 | 72 466,31 |
| Agrupamento de Escolas do Carregado | 32 007,92 | 33 608,32 | 35 288,74 | 100 904,98 |
| Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo | 18 921,83 | 19 867,92 | 20 861,32 | 59 651,08 |
| Escola Básica e Secundária D. Afonso III — Vinhais | 45 200,57 | 47 460,60 | 49 833,63 | 142 494,80 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Moura | 18 574,35 | 19 503,07 | 20 478,22 | 58 555,64 |
| Agrupamento Vertical Escolas de Paços de Ferreira | 46 529,08 | 48 855,53 | 51 298,31 | 146 682,92 |
| Agrupamento Vertical de Gavião | 13 520,98 | 14 197,02 | 14 906,88 | 42 624,87 |
| Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro | 22 318,96 | 23 434,91 | 24 606,66 | 70 360,53 |
| Agrupamento de Escolas de Amareleja | 27 949,23 | 29 346,70 | 30 814,03 | 88 109,96 |
| Agrupamento de Escolas Lima de Freitas | 27 149,09 | 28 506,55 | 29 931,88 | 85 587,52 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Avis | 24 786,10 | 26 025,40 | 27 326,67 | 78 138,16 |
| Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora | 94 545,78 | 99 273,06 | 104 236,72 | 298 055,56 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Sousel | 26 256,21 | 27 569,02 | 28 947,47 | 82 772,71 |
| Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso | 41 548,76 | 43 626,19 | 45 807,50 | 130 982,45 |
| Agrupamento de Escolas Conde Ourém | 31 398,94 | 32 968,89 | 34 617,33 | 98 985,17 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Mourão | 14 550,65 | 15 278,18 | 16 042,09 | 45 870,92 |
| Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro | 19 303,06 | 20 268,21 | 21 281,62 | 60 852,89 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Aljezur | 16 182,66 | 16 991,80 | 17 841,39 | 51 015,85 |
| Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde | 19 078,96 | 20 032,91 | 21 034,55 | 60 146,42 |
| Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo | 26 827,59 | 27 718,74 | 28 654,67 | 83 141,00 |
| Agrupamento Vertical de Escolas D. Dimis | 27 262,40 | 28 625,52 | 30 056,79 | 85 944,70 |
| Agrupamento de Escolas de Vidigueira | 19 405,11 | 20 375,36 | 21 394,13 | 61 174,61 |

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|--|-----------------------|------------|------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Agrupamento de Escolas Ourém | 66 735,14 | 70 071,90 | 73 575,49 | 210 382,52 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola | 43 134,38 | 45 291,09 | 47 555,65 | 135 981,12 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Padre João Coelho Cabanita | 51 453,13 | 54 025,79 | 56 727,08 | 162 206,00 |
| Agrupamento de Escolas Tomás Cabeira | 108 194,12 | 113 603,83 | 119 284,02 | 341 081,97 |
| Agrupamento de Escolas de Santo António | 25 135,84 | 26 392,63 | 27 712,26 | 79 240,72 |
| Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo | 27 182,25 | 28 541,36 | 29 968,43 | 85 692,04 |
| Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio | 68 128,31 | 71 534,72 | 75 111,46 | 214 774,49 |
| Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade | 35 790,04 | 37 579,55 | 39 458,52 | 112 828,11 |
| Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes | 94 355,29 | 99 073,06 | 104 026,71 | 297 455,07 |
| Agrupamento Vertical de Escolas da Sé-Lamego | 25 160,25 | 26 418,26 | 27 739,17 | 79 317,68 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar | 34 010,70 | 35 711,23 | 37 496,80 | 107 218,73 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão | 21 910,18 | 23 005,69 | 24 155,97 | 69 071,84 |
| Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes | 74 562,55 | 78 290,68 | 82 205,21 | 235 058,44 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Júdice Fialho | 22 862,60 | 24 005,73 | 25 206,02 | 72 074,35 |
| Agrupamento Vertical de Escolas n.º 2 de Elvas | 20 631,74 | 21 663,33 | 22 746,49 | 65 041,56 |
| Agrupamento de Escolas de Carcavelos | 141 865,50 | 148 958,77 | 156 406,71 | 447 230,99 |
| Agrupamento vertical de Escolas Prof.º Ruy Luis Gomes | 58 016,74 | 60 917,58 | 63 963,46 | 182 897,77 |
| Agrupamento de Escolas Mães d'Água | 50 155,43 | 52 663,20 | 55 296,36 | 158 114,99 |
| Agrupamento de Escolas da Lourinhã | 58 997,39 | 61 947,26 | 65 044,62 | 185 989,27 |
| Agrupamento de Escolas da Charneca de Caparica | 3 422,39 | 3 593,51 | 3 773,18 | 10 789,07 |
| Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior | 62 975,27 | 66 124,03 | 69 430,24 | 198 529,54 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Aباção | 44 861,93 | 47 105,02 | 49 460,27 | 141 427,22 |
| Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso | 44 576,72 | 46 805,56 | 49 145,84 | 140 528,12 |
| Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim | 29 888,06 | 31 382,46 | 32 951,59 | 94 222,11 |
| Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, Torres Novas | 102 636,76 | 107 768,60 | 113 157,03 | 323 562,39 |
| Agrupamento de Escolas Gil Vicente | 72 896,33 | 76 541,15 | 80 368,21 | 229 805,69 |
| Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas | 77 743,29 | 81 630,45 | 85 711,98 | 245 085,72 |
| Agrupamento de Escolas de Águas Santas | 56 231,74 | 59 043,32 | 61 995,49 | 177 270,55 |
| Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral | 46 813,47 | 49 154,15 | 51 611,85 | 147 579,48 |
| Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva | 30 242,00 | 31 754,10 | 33 341,81 | 95 337,92 |
| Escola Secundária com 3.º ciclo do ensino básico de Pedro Nunes | 72 534,94 | 76 161,69 | 79 969,77 | 228 666,40 |
| Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão | 56 365,18 | 59 183,44 | 62 142,61 | 177 691,23 |
| Agrupamento de Escolas Guilherme Correia de Carvalho | 33 904,30 | 35 599,52 | 37 379,49 | 106 883,31 |
| Agrupamento de Escolas de Valbom | 54 081,23 | 56 785,29 | 59 624,56 | 170 491,09 |
| Agrupamento de Escolas de Coruche | 78 138,64 | 82 045,58 | 86 147,86 | 246 332,08 |
| Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira — Lagoa — Algarve | 52 812,64 | 55 453,27 | 58 225,93 | 166 491,83 |
| Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora n.º 2 | 35 008,71 | 36 759,15 | 38 597,10 | 110 364,96 |
| Agrupamento de Escolas D. João Araújo Correia | 48 939,72 | 51 386,71 | 53 956,04 | 154 282,47 |
| Agrupamento de Escolas Rio Arade | 41 098,11 | 43 153,01 | 45 310,66 | 129 561,78 |
| Agrupamento de Escolas do Concelho de Alcoutim | 26 436,30 | 27 758,11 | 29 146,02 | 83 340,42 |
| Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas | 59 008,24 | 61 958,65 | 65 056,59 | 186 023,48 |
| Agrupamento de Escolas Gil Eanes | 54 435,71 | 57 157,49 | 60 015,37 | 171 608,56 |
| Agrupamento de Escolas Francisco Simões | 32 971,47 | 34 620,05 | 36 351,05 | 103 942,57 |
| Agrupamento de Escolas de Alfaiata | 31 996,81 | 33 596,65 | 35 276,48 | 100 869,94 |
| Agrupamento de Escolas de António Nobre | 92 448,65 | 97 071,09 | 101 924,64 | 291 444,38 |
| Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto | 66 289,53 | 69 604,00 | 73 084,20 | 208 977,73 |
| Agrupamento de Escolas de Mangualde | 78 942,88 | 82 890,03 | 87 034,53 | 248 867,44 |
| Agrupamento de Escolas de Maximinos | 47 905,47 | 50 300,75 | 52 815,78 | 151 022,01 |
| Agrupamento de Escolas Abade de Baçal | 104 508,97 | 109 734,42 | 115 221,14 | 329 464,54 |
| Agrupamento de Escolas de Campo Maior | 97 257,24 | 102 120,10 | 107 226,11 | 306 603,46 |
| Agrupamento Escolas Infante D. Henrique | 62 277,19 | 65 391,05 | 68 660,61 | 196 328,85 |
| Agrupamento de Escolas de Azambuja | 69 160,48 | 72 618,50 | 76 249,43 | 218 028,40 |
| Agrupamento de Escolas da Moita | 50 106,12 | 52 611,43 | 55 242,00 | 157 959,55 |
| Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres | 74 972,19 | 78 720,80 | 82 656,84 | 236 349,83 |
| Agrupamento de Escolas D. José I | 36 596,73 | 38 426,57 | 40 347,89 | 115 371,19 |
| Agrupamento de Escolas do Concelho de Marvão | 31 381,67 | 32 950,75 | 34 598,29 | 98 930,70 |
| Agrupamento de Escolas de Seia | 55 603,44 | 58 383,61 | 61 302,79 | 175 289,84 |
| Agrupamento de Escolas D. João V. | 80 082,50 | 84 086,62 | 88 290,95 | 252 460,08 |
| Agrupamento de Escolas de Alpendorada | 46 087,29 | 48 391,65 | 50 811,24 | 145 290,18 |
| Agrupamento de Escolas de Arganil | 62 265,26 | 65 378,52 | 68 647,45 | 196 291,23 |
| Agrupamento de Escolas de Silves | 68 316,36 | 71 732,18 | 75 318,79 | 215 367,33 |
| Agrupamento de Escolas da Cidadela | 38 798,15 | 40 738,06 | 42 774,96 | 122 311,17 |
| Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos | 67 833,84 | 71 225,53 | 74 786,81 | 213 846,18 |
| Agrupamento de Escolas de Cister, Alcobaça | 142 100,05 | 149 205,05 | 156 665,30 | 447 970,39 |
| Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria — Tomar | 61 872,13 | 64 965,73 | 68 214,02 | 195 051,88 |
| Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real | 65 699,96 | 68 984,95 | 72 434,20 | 207 119,11 |
| Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Oliveira de Aze- méis | 44 689,15 | 46 923,61 | 49 269,79 | 140 882,56 |
| Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua | 90 847,28 | 163 742,69 | 171 929,83 | 426 519,81 |
| Agrupamento de Escolas de Lousada | 78 875,65 | 82 819,43 | 86 960,40 | 248 655,47 |
| Agrupamento de Escolas de Barcelos | 137 127,72 | 143 984,10 | 151 183,31 | 432 295,12 |
| Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira | 121 405,46 | 127 475,73 | 133 849,52 | 382 730,71 |
| Agrupamento de Escolas Soares Basto, Oliveira de Aze- méis | 91 835,71 | 96 427,50 | 101 248,87 | 289 512,07 |

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|--|-----------------------|------------|------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha | 61 768,16 | 64 856,57 | 68 099,40 | 194 724,13 |
| Agrupamento de Escolas 4 de Outubro | 92 003,37 | 96 603,54 | 101 433,72 | 290 040,63 |
| Agrupamento de Escolas de Benfica | 154 544,61 | 162 271,84 | 170 385,43 | 487 201,87 |
| Agrupamento de Escolas Monte da Lua | 42 402,39 | 44 522,51 | 46 748,63 | 133 673,53 |
| Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, Oeiras | 54 995,71 | 57 745,49 | 60 632,77 | 173 373,97 |
| Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra | 47 010,83 | 49 361,37 | 51 829,44 | 148 201,63 |
| Agrupamento de Escolas de Mem Martins | 178 506,73 | 187 432,07 | 196 803,67 | 562 742,47 |
| Agrupamento de Escolas de Sampaio | 56 637,70 | 59 469,58 | 62 443,06 | 178 550,35 |
| Agrupamento de Escolas Templários | 100 597,36 | 105 627,23 | 110 908,59 | 317 133,18 |
| Agrupamento de Escolas de Parede, Cascais | 60 080,72 | 63 084,76 | 66 239,00 | 189 404,48 |
| Agrupamento de Escolas Miguel Torga | 85 449,84 | 89 722,33 | 94 208,45 | 269 380,62 |
| Agrupamento de Escolas João de Deus | 92 411,56 | 97 032,14 | 101 883,75 | 291 327,45 |
| Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste | 87 227,38 | 91 588,75 | 96 168,19 | 274 984,33 |
| Agrupamento de Escolas de Ovar Sul | 77 558,29 | 81 436,21 | 85 508,02 | 244 502,51 |
| Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte | 87 889,36 | 92 283,83 | 96 898,02 | 277 071,20 |
| Agrupamento de Escolas Abel Salazar — S. Mamede de Infesta | 64 572,23 | 67 800,84 | 71 190,88 | 203 563,96 |
| Agrupamento de Escolas do Bonfim | 90 669,01 | 95 202,46 | 99 962,58 | 285 834,04 |
| Agrupamento de Escolas de Póvoa de Lanhoso | 61 422,87 | 64 494,01 | 67 718,71 | 193 635,59 |
| Agrupamento de Escolas Alcáides de Faria | 79 251,84 | 83 214,44 | 87 375,16 | 249 841,44 |
| Agrupamento de Escolas de Valongo | 85 558,14 | 89 836,05 | 94 327,85 | 269 722,04 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar | 63 028,51 | 66 179,94 | 69 488,94 | 198 697,39 |
| Agrupamento de Escolas Madeira Torres | 68 718,17 | 72 154,08 | 75 761,79 | 216 634,04 |
| Agrupamento de Escolas do Fundão | 57 721,52 | 60 607,60 | 63 637,98 | 181 967,10 |
| Agrupamento de Escolas Doutor Júlio Martins | 96 863,13 | 101 706,28 | 106 791,60 | 305 361,01 |
| Agrupamento de Escolas de Vilela | 76 284,19 | 80 098,40 | 84 103,32 | 240 485,90 |
| Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa | 51 760,68 | 54 348,71 | 57 066,15 | 163 175,54 |
| Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão | 96 616,79 | 101 447,63 | 106 520,01 | 304 584,42 |
| Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, Santarém | 73 468,60 | 77 142,03 | 80 999,14 | 231 609,78 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira | 67 433,50 | 70 805,17 | 74 345,43 | 212 584,10 |
| Agrupamento de Escolas de Vendas Novas | 60 081,89 | 63 085,98 | 66 240,28 | 189 408,15 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes | 149 696,70 | 157 181,53 | 165 040,61 | 471 918,84 |
| Agrupamento de Escolas de Monção | 79 315,08 | 83 280,83 | 87 444,87 | 250 040,77 |
| Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto | 79 491,75 | 83 466,33 | 87 639,65 | 250 597,73 |
| Agrupamento de Escolas de Ermesinde | 76 374,05 | 80 192,76 | 84 202,40 | 240 769,21 |
| Agrupamento de Escolas Garcia de Orta | 103 392,99 | 108 562,63 | 113 990,77 | 325 946,39 |
| Agrupamento de Escolas de Carvalhos | 80 367,89 | 84 386,29 | 88 605,60 | 253 359,78 |
| Agrupamento de Escolas Coimbra Centro | 62 799,32 | 65 939,28 | 69 236,25 | 197 974,84 |
| Agrupamento de Escolas de Fafe | 57 319,07 | 60 185,02 | 63 194,27 | 180 698,37 |
| Agrupamento de Escolas D. Sancho I | 76 134,32 | 79 941,03 | 83 938,08 | 240 013,43 |
| Agrupamento de Escolas Carolina Micaelis, Cedofeita, Porto | 86 757,10 | 91 094,96 | 95 649,71 | 273 501,77 |
| Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo | 118 721,50 | 124 657,57 | 130 890,45 | 374 269,52 |
| Agrupamento de Escolas Águeda Sul | 90 469,58 | 94 993,06 | 99 742,71 | 285 205,35 |
| Agrupamento de Escolas da Trofa | 85 904,70 | 90 199,93 | 94 709,93 | 270 814,56 |
| Agrupamento de Escolas de Aurélia de Sousa, Porto | 85 568,63 | 89 847,06 | 94 339,42 | 269 755,12 |
| Agrupamento de Escolas João da Silva Correia | 52 278,77 | 54 892,71 | 57 637,34 | 164 808,82 |
| Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses n.º 1 | 59 202,23 | 118 018,62 | 123 919,55 | 301 140,41 |
| Agrupamento de Escolas de Fontes Pereira de Melo | 93 120,20 | 97 776,21 | 102 665,02 | 293 561,42 |
| Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira | 45 564,12 | 47 842,32 | 50 234,44 | 143 640,88 |
| Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa | 71 744,94 | 75 332,19 | 79 098,80 | 226 175,94 |
| Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz | 49 770,05 | 52 258,56 | 54 871,48 | 156 900,09 |
| Agrupamento de Escolas de Alcochete | 63 514,71 | 66 690,45 | 70 024,97 | 200 230,13 |
| Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Olival | 67 996,53 | 71 396,35 | 74 966,17 | 214 359,05 |
| Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite | 41 659,75 | 43 742,74 | 45 929,87 | 131 332,36 |
| Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro | 63 926,73 | 67 123,06 | 70 479,22 | 201 529,01 |
| Agrupamento de Escolas D. Dinis | 79 708,04 | 83 693,44 | 87 878,12 | 251 279,60 |
| Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança | 52 463,25 | 55 086,42 | 57 840,74 | 165 390,41 |
| Agrupamento de Escolas Miguel Torga | 39 977,53 | 41 976,40 | 44 075,22 | 126 029,16 |
| Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto | 99 160,54 | 104 118,57 | 109 324,50 | 312 603,61 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa | 39 152,74 | 41 110,38 | 43 165,90 | 123 429,02 |
| Agrupamento de Escolas da Maia | 106 977,45 | 112 326,32 | 117 942,64 | 337 246,40 |
| Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital | 118 960,15 | 124 908,16 | 131 153,57 | 375 021,88 |
| Agrupamento de Escolas de Pinheiro e Rosa | 68 515,50 | 71 941,28 | 75 538,34 | 215 995,12 |
| Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda | 73 658,50 | 77 341,42 | 81 208,49 | 232 208,41 |
| Agrupamento de Escolas n.º 1 de Ponte Sôr | 89 752,93 | 94 240,58 | 98 952,61 | 282 946,11 |
| Escola Secundária de Loulé | 58 517,29 | 158 677,07 | 166 610,92 | 383 805,28 |
| Escola Secundária de Paços de Ferreira | 54 037,34 | 56 739,20 | 59 576,17 | 170 352,71 |
| Escola Secundária de Ferreira Dias | 40 689,44 | 42 723,92 | 44 860,11 | 128 273,47 |
| Escola Secundária de Caldas das Taipas | 52 892,25 | 55 536,86 | 58 313,71 | 166 742,82 |
| Academia das Ciências de Lisboa | 26 630,14 | 27 961,65 | 29 359,73 | 83 951,53 |
| Parque Escolar | 103 073,23 | 108 226,90 | 113 638,24 | 324 938,37 |
| Editorial do Ministério da Educação e Ciência | 38 539,75 | 40 466,74 | 42 490,07 | 121 496,55 |
| Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência | 513 783,71 | 539 472,89 | 566 446,54 | 1 619 703,14 |
| Conselho Nacional de Educação | 9 673,87 | 10 157,56 | 10 665,44 | 30 496,88 |

(Em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|---|-----------------------|---------------|---------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Direção-Geral de Educação | 54 002,85 | 56 703,00 | 59 538,15 | 170 244,00 |
| Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares. | 344 698,86 | 361 933,80 | 380 030,49 | 1 086 663,16 |
| | 33 451 521,10 | 35 390 090,17 | 37 226 343,37 | 106 067 954,64 |

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81-C/2013

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/88, de 12 de janeiro, aprovou a construção de um Centro Cultural no percurso que estabelece a ligação entre os Jerónimos e a Torre de Belém, classificados como monumentos do património mundial, o qual constitui o atual Centro Cultural de Belém.

Posteriormente, através do despacho n.º 2/88, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, II série de 9 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública de um conjunto de prédios, localizados na ala Ocidental da Praça do Império, tendo em vista a expropriação das parcelas não pertencentes ao Estado Português, para construção do Centro Cultural de Belém.

A referida resolução, estabeleceu que o Centro Cultural de Belém deveria ter em conta os seguintes componentes:

a) Um Centro Museológico, com núcleo permanente ligado ao património cultural das viagens dos Portugueses na sua descoberta científica do mundo, dos trabalhos de levantamento geográfico e das atividades de relacionamento com novos povos e novas gentes;

b) Um Centro de Exposições Temporárias, a ligar ao mesmo tema durante o período das comemorações das Descobertas mas com flexibilidade adequada a vitalizar a zona e a constituir um verdadeiro centro permanente de cultura aberto a diferentes temas e oportunidades;

c) Um Centro de Reuniões;

d) Equipamento complementar para a valorização da zona, incluindo um auditório para iniciativas culturais, hotéis, comércio, galerias de arte, restaurantes e cafés, espaços de recreio e espetáculos.

Desenvolvido o projeto, estas componentes deram a origem a cinco áreas designadas por módulos. No entanto, apenas uma parte do projeto foi construída, designadamente os módulos 1, 2 e 3, que correspondem respetivamente ao centro de reuniões, ao centro de espetáculos e ao centro de exposições. Embora previsto inicialmente ficou assim, até aos dias de hoje, por construir um edifício para auditório e biblioteca e um hotel, que correspondem aos módulos 4 e 5, bem como a manutenção do espaço público que permita o acesso ao Colégio do Bom Sucesso e uma ligação à Rua Bartolomeu Dias.

A área de intervenção do Centro Cultural de Belém compreendia, para além de imóveis pertencentes ao Estado e a particulares, imóveis da propriedade do Município de Lisboa, nos quais estão parcialmente implantados os módulos 1, 2 e 3 do Centro Cultural de Belém, e está prevista a construção dos módulos 4 e 5.

No que respeita aos imóveis da propriedade do Município de Lisboa, afetos à construção do Centro Cultural de Belém, a transmissão da propriedade para o Estado Português não foi objeto de formalização, nem pela via negocial nem pela via expropriatória.

No âmbito do processo de regularização da transmissão dos referidos imóveis a favor do Estado Português, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças promoveu a avaliação

dos prédios a adquirir, tendo-lhes atribuído o valor global de 6 000 000,00 EUR (seis milhões de euros).

Nestes termos, em 20 de julho de 2012 foi celebrado entre o Estado Português, representado pelo Governo através do Ministro de Estado e das Finanças, do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e dos Secretários de Estado da Cultura e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e o Município de Lisboa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, um Memorando de Entendimento, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2013, de 18 de janeiro, relativo a um conjunto de questões que se encontravam pendentes, entre as quais a aquisição pelo Estado Português ao Município de Lisboa dos referidos imóveis relativos a cinco módulos do Centro Cultural de Belém pelo valor de 6 000 000,00 EUR (seis milhões de euros), a liquidar em duas prestações, a primeira no valor de 4 000 000,00 EUR (quatro milhões de euros) em 2013 e a segunda no valor de 2 000 000,00 EUR (dois milhões de euros) em 2014, permitindo, assim, ao Estado Português proceder ao consequente registo dos imóveis.

A presente resolução visa, assim, autorizar a aquisição pelo Estado Português dos imóveis municipais onde se encontra, parcialmente, implantado o Centro Cultural de Belém.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/79, de 22 de fevereiro, alterado pelo Lei n.º 22/79, de 29 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de julho, do n.º 1 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em representação do Estado Português, a adquirir ao Município de Lisboa, pelo montante de 5 803 278,69 EUR e de 196 721,31 EUR, respetivamente, os seguintes prédios urbanos:

a) Prédio urbano sito na Avenida da Índia e Rua Bartolomeu Dias, em Lisboa, constituído por uma parcela de terreno com 20.806,5 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 2893 da freguesia de Santa Maria de Belém, registado a favor do Município de Lisboa pela Apresentação 2795, de 20 de junho de 2012, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Belém sob o artigo 2394 proveniente do artigo 2982 da freguesia de Santa Maria de Belém;

b) Parcela de terreno com a área de 1.000 m², a destacar do prédio urbano sito na Rua Bartolomeu Dias, em Lisboa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 2091, da freguesia de Santa Maria de Belém, registado a favor do Município de Lisboa pela Apresentação 1245, de 2 de abril de 2009, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2403 da freguesia de Belém, proveniente do artigo 2996 da freguesia de Santa Maria de Belém.

2 — Autorizar a realização da despesa com a aquisição referida no número anterior, pelo preço global de 6 000 000,00 EUR, não podendo os encargos exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2013 — 4 000 000,00 EUR;
2014 — 2 000 000,00 EUR.

3 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas inscritas e a inscrever no Capítulo 60 do Ministério das Finanças.

4 — Aprovar os termos da minuta do contrato de compra e venda e delegar, com faculdade de subdelegação, na Ministra de Estado e das Finanças a competência para a prática de todos os atos decorrentes da presente resolução, designadamente para outorgar o respetivo contrato.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de novembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 349-A/2013

de 29 de novembro

O Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, aprovou o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, transpondo ainda a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), regulamentar as atividades dos técnicos do SCE, estabelecer as categorias de edifícios, para efeitos de certificação energética, bem como os tipos de pré-certificados e certificados SCE e responsabilidade pela sua emissão, fixar as taxas de registo no SCE e, finalmente, estabelecer os critérios de verificação de qualidade dos processos de certificação do SCE, bem como os elementos que deverão constar do relatório e da anotação no registo individual do Perito Qualificado (PQ).

Assim:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente portaria regulamenta, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, as competências da entidade gestora do SCE, aprovando-se, para este efeito, o Anexo I constante da presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 - O Anexo II constante da presente portaria, e que dela faz parte integrante, regulamenta as atividades dos técnicos do SCE e é aprovado para os efeitos do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

3 - A presente portaria aprova o Anexo III ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que estabelece as categorias de edifícios, para efeitos de

certificação energética, bem como os tipos de pré-certificados e certificados SCE e responsabilidade pela sua emissão.

4 - O Anexo IV constante da presente portaria e que dela faz parte integrante, é aprovado para os efeitos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que fixa as taxas de registo no SCE.

5 - O Anexo V constante da presente portaria e que dela faz parte integrante, estabelece os critérios de verificação de qualidade dos processos de certificação do SCE, bem como os elementos que deverão constar do relatório e da anotação no registo individual do PQ, para os efeitos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 29 de novembro de 2013.

ANEXO I

Competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética nos Edifícios

1 - Para efeitos do disposto na alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, compete à entidade gestora do Sistema de Certificação Energética nos Edifícios (SCE):

1.1 - Criar e manter no seu sítio na internet uma bolsa de técnicos do SCE, pesquisável pelo público em geral em área específica denominada Portal do SCE, e emitir a respetiva carteira de qualificação no SCE;

1.2 - Definir e implementar estratégias e procedimentos para a atuação dos técnicos do SCE inscritos, visando uma uniformização dos documentos por estes produzida;

1.3 - Prestar apoio aos técnicos do SCE para o cumprimento das suas atividades;

1.4 - Promover a realização de ações de formação complementar para os técnicos SCE, tendo em vista o reforço das respetivas competências técnicas.

2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do referido artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, compete à entidade gestora:

2.1 - Criar e manter atualizada uma plataforma informática de suporte à emissão e registo eletrónicos da documentação referida naquele artigo, disponível na área reservada do Portal do SCE;

2.2 - Disponibilizar mecanismos para consulta e verificação da existência e validade dos documentos emitidos no âmbito do SCE;

2.3 - Facultar aos peritos qualificados (PQ) toda a informação relativa aos respetivos processos de certificação na área de acesso reservado do Portal do SCE;

2.4 - Divulgar, na área de acesso público do Portal do SCE e através de outros organismos públicos, a informação dos registos efetuados no sistema;

2.5 - Produzir e divulgar Notas Informativas e Guias de Procedimentos, relacionadas com o acesso e utilização das diversas funcionalidades do Portal do SCE, mediante aprovação da Direção Geral de Energia e Geologia.

3 - Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, compete à entidade gestora:

3.1 - A proposta dos modelos referentes aos tipos de pré-certificado e certificado SCE;

3.2 - A definição dos modelos de documentação complementar e de suporte ao processo de certificação;

3.3 - A definição e atualização dos modelos de registo anual de desempenho energético.

4 - Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do referido artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, as competências da entidade gestora incluem:

4.1 - Definir orientações relativamente à informação a registar pelos técnicos do SCE no Portal do SCE;

4.2 - Verificar, por amostragem, a qualidade da informação e dos dados registados pelos técnicos do SCE;

4.3 - Promover a substituição, por parte dos técnicos do SCE, dos registos por estes efetuados, quando verificado o incumprimento das regras e demais requisitos de qualidade definidos pelo SCE;

4.4 - Promover a formação dos técnicos do SCE, contribuindo para o reforço das suas competências profissionais;

4.5 - Promover a definição de procedimentos para certificação de ferramentas de cálculo ou *software* no âmbito do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), com base em normas e padrões disponíveis ou definidos para o efeito, e em colaboração com empresas e/ou entidades do sistema científico e tecnológico nacional;

4.6 - Utilizar a plataforma informática do SCE como mecanismo de garantia de disponibilização de informação e visualização desta por parte dos técnicos do SCE, podendo estabelecer restrições no respetivo acesso sempre que registada a não receção das notificações enviadas, nos termos e para os efeitos do subponto 1.4. do ponto 1 do Anexo II da presente Portaria.

5 - Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 2 do referido artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, compete à entidade gestora:

5.1 - Submeter a aprovação, e consequente publicação por Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia a publicação de Notas Técnicas, e Perguntas e Respostas, com vista à divulgação dos esclarecimentos eventualmente tidos por necessários sobre a aplicação e/ou interpretação do SCE, bem como para a orientação metodológica da atuação dos respetivos técnicos;

5.2 - Promover a discussão prévia dos elementos referidos nas alíneas anteriores com grupos de acompanhamento específicos e com os técnicos, bem como a realização de estudos de suporte à decisão dessas matérias.

6 - Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, compete à entidade gestora:

6.1 - Produzir recomendações tipificadas sobre a substituição das caldeiras ou eventuais alterações ao sistema de aquecimento e sobre a avaliação da eficiência e da potência adequada da mesma, em alternativa à execução prática de inspeções periódicas;

6.2 - Produzir recomendações tipificadas sobre a substituição dos sistemas de ar condicionado ou eventuais modificações a estes e sobre a avaliação da eficiência e da potência adequada do sistema, em alternativa à execução prática de inspeções periódicas.

7 - Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, compete à entidade gestora:

7.1 - Divulgar informação sobre a certificação energética e suas oportunidades junto dos cidadãos e entidades relevantes;

7.2 - Estabelecer parcerias e colaborações com entidades públicas ou privadas, que visem potenciar a eficácia da certificação energética e dos seus resultados, após aprovação da Direção Geral de Energia e Geologia;

7.3 - Dinamizar a criação, operacionalização e publicação de sistemas de incentivo à eficiência energética nos edifícios, em particular a promoção de melhores classes de desempenho energético nos edifícios novos e a implementação das oportunidades de melhoria do desempenho identificadas nos certificados SCE para edifícios existentes;

7.4 - Efetuar o tratamento de dados estatísticos, provenientes do SCE, visando a criação de referenciais de utilização de energia;

7.5 - Promover o SCE e incentivar a utilização dos seus resultados na promoção da eficiência energética dos edifícios.

ANEXO II

1 - Competências do Perito Qualificado

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e sem prejuízo do previsto especificamente no SCE e regulamentos constituintes, compete ao PQ:

1.1 - Efetuar a avaliação do desempenho, dos edifícios a certificar no âmbito do SCE, considerando para o efeito:

- a) As disposições do SCE, REH e do RECS;
- b) As metodologias, os procedimentos e as demais orientações definidas pela entidade gestora para a execução dos processos de certificação, complementando-as com as melhores práticas aplicáveis aos casos e situações em estudo;
- c) No caso de edifícios novos e sujeitos a grandes intervenções, e para efeito de emissão do pré-certificado SCE, toda a informação adequada e suficiente, elaborada pelo técnico que verificou o cumprimento de respetivo regulamento;
- d) No seguimento do disposto na alínea anterior, e para efeito de emissão de primeiro certificado SCE, com base na seguinte informação:
 - i. Projeto(s) na sua versão final e respetivo termo de responsabilidade do autor do(s) mesmo(s);
 - ii. Documentação técnica de suporte às soluções implementadas;
 - iii. Informação recolhida durante as visitas efetuadas à obra pelo PQ e sem prejuízo de uma vistoria final obrigatória à mesma após a conclusão desta;
 - iv. Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra, atestando que a obra foi realizada de acordo com o projeto *supra* mencionado.

e) No caso de edifícios existentes, a informação recolhida pelo PQ durante, pelo menos, uma visita obrigatória ao imóvel.

1.2 - Identificar e avaliar, nos edifícios objeto de certificação, as oportunidades e recomendações de melhoria de desempenho energético, registando-as, quando identificadas, no pré-certificado e/ou certificado SCE emitido e demais documentação complementar, com base em:

a) Informação relevante, tecnicamente viável e adequada ao edifício, que permita uma clara interpretação das oportunidades e recomendações de melhoria propostas, complementada com informação relacionada com o investimento e as poupanças obtidas;

b) A divulgação de informação relativa a sistemas de incentivos e outros instrumentos de apoio financeiro disponíveis;

bilizados pelo Estado para o efeito, com base em informação fornecida pela entidade gestora ou outra que o PQ identifique;

1.3 - Emitir os pré-certificados e os certificados SCE necessários aos efeitos descritos no artigo 3.º do Decreto-Lei 118/2013 de 20 de agosto, mediante a utilização dos seguintes procedimentos:

a) Utilizar a plataforma informática disponibilizada pela entidade gestora, procedendo ao preenchimento da informação necessária, bem como a submissão dos documentos solicitados referentes ao processo de certificação;

b) No caso específico do primeiro certificado SCE, converter o pré-certificado tendo por base a informação referida na alínea d) do n.º 1.1 do presente artigo, com eventual atualização desta nos casos aplicáveis;

c) Disponibilizar ao proprietário do imóvel o pré-certificado e o certificado SCE;

1.4 - Colaborar nos processos de verificação de qualidade do SCE, nas seguintes ações:

a) Facultar à entidade gestora ou a entidade por esta mandatada ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, no prazo de 10 dias úteis após notificação para esse efeito, toda a informação disponível sobre o processo de certificação a ser objeto de verificação de qualidade, podendo o prazo referido ser prorrogado mediante solicitação à entidade gestora;

b) Fazer-se acompanhar pela entidade gestora ou entidade por esta mandatada ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, durante a visita ao edifício objeto de verificação, ou diligenciar no sentido de ser realizada uma nova visita ao edifício objeto de verificação, nos casos referentes a certificados SCE já registados;

c) Manter, por um período mínimo de 6 anos, toda a documentação e evidências recolhidas e preparadas durante os respetivos processos de certificação;

d) Dar integral cumprimento às decisões da entidade gestora para correção ou minimização de eventuais falhas detetadas no decurso de processos de verificação de qualidade, incluindo a substituição de pré-certificados e certificados SCE, quando aplicável.

1.5 - Verificar e submeter ao SCE, o Plano de Racionalização Energética (PRE), mediante a utilização dos seguintes procedimentos.

a) Verificação da informação que constitui o PRE, de acordo com o estabelecido em Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia;

b) Utilização da plataforma informática disponibilizada pela entidade gestora, para efetuar o registo dos documentos produzidos durante o processo de elaboração dos PRE.

2 - Competências do Técnico de Instalação e de Manutenção

2.1 - Para efeitos do disposto do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto e sem prejuízo do previsto especificamente no Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), compete ao Técnico de Instalação e Manutenção (TIM) do edifício:

a) Assegurar uma gestão pró-ativa e fundamentada de energia do edifício devendo, para esse efeito:

i. Promover a instalação de sistemas de contagem de energia, que permitam uma avaliação mais detalhada dos consumos, sempre que possível;

ii. Efetuar o registo anual de desempenho energético, tendo por base a melhor informação disponível e de acordo com um modelo proposto pela entidade gestora do SCE para esse efeito, nos edifícios com uma potência térmica nominal para climatização superior a 250 kW;

iii. Utilizar a plataforma informática disponibilizada pela entidade gestora, procedendo ao preenchimento da informação necessária, bem como a submissão do relatório mencionado na sublínea anterior.

b) Elaborar e/ou manter atualizado o Plano de Manutenção (PM) do edifício e seus sistemas técnicos;

c) Assegurar o cumprimento do PM verificando a sua boa execução;

d) Informar o proprietário da necessidade de realizar a certificação energética do edifício;

e) Manter atualizado o projeto e demais documentação técnica sobre o edifício e seus sistemas técnicos, e aconselhar o proprietário na seleção de novos sistemas técnicos, exclusivamente no que respeita ao cumprimento do SCE, REH e RECS e demais legislação aplicável;

f) Manter atualizado o livro de registo de ocorrências;

g) No que se relaciona com a instalação de novos sistemas técnicos no âmbito das suas competências:

i. Integrar a equipa de instalação dos sistemas, participando direta e ativamente nas tarefas;

ii. Acompanhar os ensaios de receção das instalações.

h) No que se respeita à manutenção de sistemas técnicos no âmbito da sua competência:

i. Integrar a equipa de manutenção dos sistemas, participando direta e ativamente nas tarefas;

ii. Garantir a execução das ações previstas no PM, de acordo com os procedimentos aí descritos;

iii. Evidenciar a execução das tarefas de manutenção.

i) As atividades de instalação e manutenção dos sistemas técnicos do edifício deverão ser desempenhadas tendo em consideração a demais legislação existente, nomeadamente no que se refere aos requisitos específicos de reconhecimento técnico e de formação.

ANEXO III

1 - Categorias de edifícios

Para efeitos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, um edifício ou fração pode, para efeitos da certificação energética, ser integrado numa das seguintes categorias:

1.1 - Habitação (Hab), correspondente a edifícios ou frações de edifícios de habitação, independentemente de dispor ou não de sistema de climatização;

1.2 - Pequeno edifício de comércio e serviços sem climatização (PESsC), correspondente a pequeno edifício ou fração destinado a comércio e serviços que não disponha de sistema de climatização, ou cujo sistema de climatização tenha uma potência térmica correspondente à maior das potências de aquecimento ou arrefecimento ambiente, igual ou inferior a 25 kW;

1.3 - Pequeno edifício de comércio e serviços com climatização (PEScC), correspondente a pequeno edifício ou fração destinado a comércio e serviços que disponha de sistema de climatização com uma potência térmica

correspondente à maior das potências de aquecimento ou arrefecimento ambiente, superior a 25 kW;

1.4 - Grande edifício de comércio e serviços (GES), correspondente a grande edifício destinado a comércio e serviços, independentemente de dispor ou não de sistema de climatização.

2 - Tipos de Pré-Certificados e Certificados SCE

2.1 - Para os efeitos do artigo anterior, distinguem-se os seguintes tipos de pré-certificado e de certificado SCE:

a) Tipo Habitação para a categoria de edifícios referida no n.º 1.1, nas situações de edifício novo, sujeito a grandes intervenção e existente;

b) Tipo Pequenos Edifício de Comércio e Serviços para as categorias de edifícios referidas nos n.ºs 1.2 e 1.3, nas situações de edifício novo, sujeito a grandes intervenção e existente;

c) Tipo Grandes Edifício de Comércio e Serviços para a categoria de edifícios referida no n.º 1.4, nas situações de edifício novo, sujeito a grandes intervenção e existente.

2.2 - O formato e conteúdo do pré-certificado e do certificado SCE serão compostos automaticamente pelo sistema informático de suporte ao SCE, mediante preenchimento de formulário próprio, apenas acessível aos PQ na sua área de acesso reservado no Portal do SCE.

2.3 - Os modelos associados aos diferentes tipos de pré-certificado e certificado SCE serão definidos em Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia.

3 - Responsabilidades de emissão do pré-certificado e do certificado SCE

3.1 - Para os edifícios novos e sujeitos a intervenção abrangidos pelo SCE, os PQ que podem proceder à emissão do respetivo pré-certificado e do certificado SCE são:

a) No caso de pré-certificados e certificados SCE do tipo Habitação, um PQ-I;

b) No caso de pré-certificados e certificados do tipo Pequenos Edifícios de Comércio e Serviços:

- i. Um PQ-I, para a categoria PESsC;
- ii. Um PQ-II, para a categoria PEScC;

c) No caso de pré-certificados e certificados SCE do tipo Grandes Edifícios de Comércio e Serviços, um PQ-II.

3.2 - Para os edifícios existentes abrangidos pelo SCE, os PQ que podem proceder à emissão do respetivo certificado SCE são:

a) No caso de certificados SCE do tipo Habitação, PQ-I;

b) No caso de certificados SCE do tipo Pequenos Edifícios de Comércio e Serviços, na categoria PESsC, um PQ-I ou um PQ-II;

c) No caso de certificados SCE do tipo Pequenos Edifícios de Comércio e Serviços, na categoria PEScC, um PQ-II;

d) No caso de certificados SCE do tipo Grandes Edifícios de Comércio e Serviços que seja emitido na sequência de uma avaliação aos consumos energéticos, um PQ-II.

ANEXO IV

Taxas de registo

1 - Para os efeitos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, o valor da taxa de registo,

acrescido da taxa de IVA em vigor, é definido de acordo com os números seguintes:

1.1 - Edifícios de habitação e frações constituídas ou que se prevejam vir a constituir de edifícios de habitação, de acordo com a respetiva tipologia, a saber:

- a) Tipologias T0 e T1 - €35,00;
- b) Tipologias T2 e T3 - €45,00;
- c) Tipologias T4 e T5 - €55,00;
- d) Tipologias T6 e superiores - €65,00.

1.2 - Edifícios de comércio e serviços e frações constituídas ou que se prevejam vir a constituir em edifícios de comércio e serviços, de acordo com a respetiva área interior útil de pavimento, a saber:

- a) Área interior útil de pavimento igual ou inferior a 250 m² - €150,00;
- b) Área interior útil de pavimento superior a 250 m² e igual ou inferior a 500 m² - €350,00;
- c) Área interior útil de pavimento superior a 500 m² e igual ou inferior a 5000 m² - €750,00;
- d) Área interior útil de pavimento superior a 5000 m² - €950,00.

1.3 - Inscrição do registo dos técnicos do SCE na base de dados da entidade gestora e respetiva emissão ou reemissão da carteira de qualificação do SCE - €25,00.

2 - Os valores referidos no número anterior serão atualizáveis anualmente, através de Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia.

3 - Encontram-se isentas de pagamento da respetiva taxa de registo, as seguintes situações:

3.1 - Emissão de novo certificado SCE, após evidenciada implementação das medidas de melhoria constantes no certificado SCE original registado e desde que se verifique, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

- a) O certificado original ainda se encontre dentro do respetivo prazo de validade;
- b) A(s) medida(s) implementada(s) tenha(m) levado a uma melhoria da classe energética;
- c) A classificação final, após as medidas implementadas, seja igual ou melhor que B-.

3.2 - Atualização do certificado SCE de um edifício ou fração sujeitos a um PRE, desde que se verifique, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

- a) O certificado SCE evidencie a implementação efetiva do PRE;
- b) A data de emissão do novo certificado SCE não seja posterior a um ano após a data de registo do certificado SCE anterior.

4 - Os certificados SCE emitidos resultantes de um pré-certificado encontram-se sujeitos ao pagamento de 50% do valor da taxa prevista nos números 1.1 e 1.2 do presente anexo.

ANEXO V

1 - Objeto e critérios de seleção da verificação da qualidade

1.1 - Para os efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, a seleção de processos para verificação de qualidade incide sobre:

a) Os pré-certificados, os certificados SCE e os registos anuais de desempenho energético, registados no Portal do SCE;

b) A base de dados dos técnicos do SCE, mediante seleção de registos efetuados pelos próprios no Portal do SCE.

1.2 - As verificações de qualidade referidas no número anterior poderão incluir a análise de:

a) Processos já registados no Portal do SCE, constantes da respetiva base de dados;

b) Processos em curso, mediante acompanhamento do técnico visado nos respetivos trabalhos prévios ao registo daqueles no Portal do SCE.

1.3 - As verificações de qualidade poderão ter níveis de detalhe diferenciados, distinguindo-se, pelo menos, os seguintes tipos:

a) Verificação sumária, baseada na análise da documentação registada pelo técnico no Portal do SCE para os processos identificados na alínea a) do número anterior;

b) Verificação detalhada, baseada na análise pormenorizada do trabalho do técnico, podendo incluir uma visita ao edifício, para os processos identificados nas alíneas a) e b) do número anterior.

1.4 - O presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos TIM.

1.5 - Os critérios de seleção e verificação da qualidade serão definidos por Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia.

2 - Relatório de verificação de qualidade

2.1 - Para os efeitos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, os resultados das verificações devem ser reduzidos a escrito na forma de relatório, constituído pelos seguintes elementos de informação:

a) Identificação do técnico do SCE, visado pelo processo de verificação de qualidade;

b) Identificação do técnico responsável pela análise e condução do processo de verificação de qualidade;

c) Identificação do edifício/fração e/ou do(s) sistema(s) técnico(s);

d) Identificação das situações de não conformidade regulamentar detetadas e devidamente documentadas, face ao enquadramento legislativo e critérios de qualidade definidos;

e) Comentários do técnico do SCE, visado pelo processo de verificação de qualidade, às situações de não conformidade regulamentar detetadas;

f) Qualificação das situações de não conformidade detetadas pela entidade gestora, ou outra constituída para o efeito;

g) Decisão por parte da entidade gestora, das eventuais ações a realizar para regularização das situações de não conformidade detetadas, bem como respetivos prazos;

h) Evidências de execução dos procedimentos previstos na alínea anterior, quando aplicável.

2.2 - A entidade gestora do SCE deverá proceder à notificação do técnico do SCE da decisão prevista na alínea g) do número anterior, por via digital e postal registada, presumindo-se feita no 3.º dia útil posterior ao envio.

2.3 - A entidade gestora do SCE deverá proceder à disponibilização dos relatórios dos procedimentos de verificação de qualidade à entidade fiscalizadora do SCE.

2.4 - O registo da não receção das notificações determinará a impossibilidade de acesso, do técnico visado, à plataforma informática de suporte para emissão de pré-cer-

tificados e certificados SCE, sendo que a anulação dessa impossibilidade será determinada pelo acesso ao referido documento.

3 - Anotações ao registo individual

3.1 - Para os efeitos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, as anotações ao registo dos técnicos resultantes dos processos de verificação da qualidade, devem incluir, quando aplicável, os seguintes elementos:

a) Número de identificação do processo de verificação de qualidade;

b) Código de identificação do Pré-Certificado ou Certificado SCE visado no âmbito do processo de verificação mencionado na alínea anterior;

c) Número de identificação do processo de contraordenação instaurado ao abrigo do n.º 2 e n.º 3 da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto.

d) Entidade competente para a instauração, instrução e decisão final dos autos do processo de contraordenação previsto na alínea anterior;

e) Situações de não conformidade regulamentar resultantes das conclusões dos relatórios, no âmbito do processo de verificação de qualidade previsto na alínea a);

f) Contraordenação em causa nos autos do processo levantado ao abrigo da alínea c);

g) Decisão condenatória proferida nos autos do processo levantado ao abrigo da alínea c);

h) Sanção acessória, ao abrigo do n.º 6 da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto.

3.2 - No âmbito da alínea a) do número anterior, os dados mencionados nas alíneas b) e e) serão anotados ao registo somente após as situações de não conformidade regulamentar detetadas se terem tornado definitivas, por via da conclusão do processo, sendo eliminados decorrido o prazo de três anos.

3.3 - No âmbito da alínea c) do n.º 3.1, os dados mencionados nas alíneas d), f), g) e h) serão inseridos na base somente após a decisão condenatória, proferida no âmbito do processo de contraordenação, se ter tornado definitiva ou, quando se trate de decisão judicial, a mesma tiver transitado em julgado, sendo eliminados decorrido o prazo de três anos.

3.4 - No âmbito da alínea h) do n.º 3.1, e a ser aplicada a sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, com as suas alterações, por força do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, a respetiva informação deverá incluir a menção das datas do início e do fim da interdição do exercício da atividade do titular.

3.5 - As anotações ao registo referidas no presente artigo visam organizar e manter atualizada a informação necessária ao exercício das competências da entidade gestora e da entidade fiscalizadora do SCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

3.6 - A entidade gestora do SCE deve assegurar o direito de informação e de acesso aos dados pelos respetivos titulares nos termos da legislação aplicável, proceder ao saneamento de eventuais incorreções, e assegurar que a consulta ou a comunicação da informação em causa respeita as condições previstas na lei.

Portaria n.º 349-B/2013

de 29 de novembro

O Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, aprovou o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, transpondo ainda a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, definir a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH), publicado pelo Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — A presente portaria define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção.

2 — O Anexo constante da presente portaria e que dela faz parte integrante, é aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto:

- a) Para os efeitos do n.º 5 do artigo 15.º;
- b) Para os efeitos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 26.º;
- c) Para os efeitos do n.º 1, da alínea a) do n.º 2 e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º;
- d) Para os efeitos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 28.º;
- e) Para os efeitos do n.º 1, da alínea a) do n.º 2 e dos n.ºs 4 e 6 do artigo 29.º

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 29 de novembro de 2013.

ANEXO

Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) — Requisitos de conceção para edifícios novos e intervenções**1. Valores máximos de necessidades energéticas****1.1. Edifícios de habitação novos**

1 - O valor máximo para as necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (N_i) deve ser determinado de acordo com a metodologia indicada em Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia, considerando valores e condições de referência e obtido a partir da seguinte expressão:

$$N_i = (Q_{tr,i_{ref}} + Q_{ve,i_{ref}} - Q_{gu,i_{ref}}) / A_p \quad [\text{kWh/m}^2 \cdot \text{ano}] \quad (1)$$

Em que:

- Q_t - Transferência de calor por transmissão através da envolvente de referência na estação de aquecimento em kWh;
- Q_v - Transferência de calor por ventilação de referência na estação de aquecimento, em kWh;
- Q_g - Ganhos de calor úteis na estação de aquecimento, em kWh;
- A_p - Área interior útil de pavimento do edifício medida pelo interior, em metros quadrados m^2 .

Sendo estes parâmetros determinados de acordo com o exposto nas alíneas seguintes:

- a) O valor de referência da transferência de calor por transmissão através da envolvente, $Q_{tr,i_{ref}}$, deve ser determinado considerando:
 - i. Coeficientes de transmissão térmica superficial de referência (U_{ref}) para elementos opacos e envidraçados previstos na Tabela I.01, em função do tipo de elemento da envolvente e da zona climática;
 - ii. Coeficientes de transmissão térmica linear (ψ_{ref}) indicados na Tabela I.02, em função do tipo de ligação entre elementos da envolvente do edifício;
 - iii. Área de vãos até 20% da área interior útil de pavimento do edifício, devendo a eventual área excedente ser somada à área de envolvente opaca exterior, sendo que para ambos os tipos de elementos devem ser usados os respetivos U_{ref} referidos na subalínea i.

- b) O valor de referência da transferência de calor por ventilação através da envolvente, $Q_{ve,i_{ref}}$, deve ser determinado considerando uma taxa de renovação de ar de referência ($R_{ph_{ref}}$) igual à taxa de renovação para o edifício em estudo, até um máximo de 0,6 renovações por hora.
- c) O cálculo dos ganhos de calor úteis $Q_{gu,i_{ref}}$, deve ser determinado considerando:
- Ganhos térmicos associados ao aproveitamento da radiação solar ($Q_{sol,i} = G_{Sul} \times 0,182 \times 0,20A_p$) e internos.
 - Fator de utilização dos ganhos térmicos na estação de aquecimento de referência unitário ($\eta_{i_{ref}} = 0,60$).

TABELA I.01

Coefficientes de transmissão térmica superficiais de referência de elementos opacos e de vãos envidraçados, U_{ref} [W/(m².°C)]

| U_{ref} [W/(m ² .°C)] | | Zona Climática | | | | | |
|--|------------------------------|--|------|------|------------------------|------|------|
| | | Portugal Continental | | | | | |
| Zona corrente da envolvente: | | Com a entrada em vigor do presente regulamento | | | 31 de dezembro de 2015 | | |
| | | I1 | I2 | I3 | I1 | I2 | I3 |
| em contacto com o exterior ou com espaços não úteis com coeficiente de redução de perdas $b_{tr} > 0.7$ | Elementos opacos verticais | 0,50 | 0,40 | 0,35 | 0,40 | 0,35 | 0,30 |
| | Elementos opacos horizontais | 0,40 | 0,35 | 0,30 | 0,35 | 0,30 | 0,25 |
| em contacto com outros edifícios ou espaços não úteis | Elementos opacos verticais | 1,00 | 0,80 | 0,70 | 0,80 | 0,70 | 0,60 |
| com coeficiente de redução de perdas $b_{tr} \leq 0.7$ | Elementos opacos horizontais | 0,80 | 0,70 | 0,60 | 0,70 | 0,60 | 0,50 |
| Vãos envidraçados (portas e janelas) (U_w) | | 2,90 | 2,60 | 2,40 | 2,80 | 2,40 | 2,20 |
| Elementos em contacto com o solo | | 0,50 | | | 0,50 | | |
| Zona corrente da envolvente: | | Regiões Autónomas | | | | | |
| | | Com a entrada em vigor do presente regulamento | | | 31 de dezembro de 2015 | | |
| | | I1 | I2 | I3 | I1 | I2 | I3 |
| | | | | | | | |
| em contacto com o exterior ou com espaços não úteis com coeficiente de redução de perdas $b_{tr} > 0.7$ | Elementos opacos verticais | 0,80 | 0,65 | 0,50 | 0,80 | 0,60 | 0,45 |
| | Elementos opacos horizontais | 0,55 | 0,50 | 0,45 | 0,45 | 0,40 | 0,35 |
| em contacto com outros edifícios ou espaços não úteis com coeficiente de redução de perdas $b_{tr} \leq 0.7$ | Elementos opacos verticais | 1,60 | 1,50 | 1,40 | 1,50 | 1,40 | 1,30 |
| | Elementos opacos horizontais | 1,00 | 0,90 | 0,80 | 0,85 | 0,75 | 0,65 |
| Vãos envidraçados (portas e janelas) (U_w) | | 2,90 | 2,60 | 2,40 | 2,80 | 2,40 | 2,20 |
| Elementos em contacto com o solo | | 0,50 | | | 0,50 | | |

Nota: Os requisitos de referência indicados na presente tabela, poderão ser progressivamente atualizados até 2020, por forma a incorporar estudos referentes ao custo-benefício dos mesmos, bem como aos níveis definidos para os edifícios de necessidade de energia quase-nulas.

TABELA I.02

Coeficientes de transmissão térmica lineares de referência, ψ_{ref} [W/(m.°C)]

| Tipo de ligação | ψ_{ref} [W/(m.°C)] |
|---|-------------------------|
| Fachada com pavimentos térreos Fachada com pavimento sobre o exterior ou local não aquecido Fachada com cobertura Fachada com pavimento de nível intermédio ⁽¹⁾ Fachada com varanda ⁽¹⁾ | 0,50 |
| Duas paredes verticais em ângulo saliente | 0,40 |
| Fachada com caixilharia Zona da caixa de estore | 0,20 |

(1) Os valores apresentados dizem respeito a metade da perda originada na ligação.

2 - O valor máximo para as necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (N_v) de um edifício será calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$N_v = (1 - \eta_{vref}) \cdot Q_{g,vref} / A_p \quad [\text{kWh/m}^2 \cdot \text{ano}] \quad (2)$$

em que:

- η_{vref} - Fator de utilização de ganhos de referência
 $Q_{g,vref}$ - Ganhos térmicos de referência na estação de arrefecimento, em kWh
 A_p - Área interior útil de pavimento do edifício, medida pelo interior, em m²

a) O fator de utilização de ganhos de referência na estação de arrefecimento é dado pela equação:

$$\eta_{vref} = \begin{cases} 0,52 + 0,22 \ln \Delta\theta & \Delta\theta > 1 \\ 0,45 & 0 < \Delta\theta \leq 1 \\ 0,30 & \Delta\theta \leq 0 \end{cases} \quad e \quad \Delta\theta = \theta_{ref,v} - \theta_{ext,v} \quad (3)$$

em que:

- $\theta_{ref,v}$ - Temperatura interior de referência na estação de arrefecimento, contabilizada em 25 graus celsius (°C)
 $\theta_{ext,v}$ - Temperatura exterior média na estação de arrefecimento no local, de acordo com Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia

b) Os ganhos térmicos de referência na estação de arrefecimento, são dados pela expressão seguinte, tendo em conta os parâmetros de referência abaixo indicados:

$$Q_{g,vref} / A_p = \left[q_{int} \cdot \frac{Lv}{1000} + g_{vref} (A_w / A_p)_{ref} I_{solref} \right] \quad [\text{kWh/m}^2] \quad (4)$$

em que:

- q_{int} - Ganhos internos médios, contabilizados em 4 W/m²
 I_{solref} - Radiação solar média de referência, correspondente à radiação incidente numa superfície orientada a Oeste, de acordo com Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia [kWh/(m².ano)]
 L_v - Duração da estação de arrefecimento, contabilizada em 2928 horas
 $(A_w / A_p)_{ref}$ - Razão entre a área de vãos e a área interior útil de pavimento, que se assume igual a 20%
 g_{vref} - Fator solar de referência para a estação de arrefecimento, contabilizado em 0,43

3 - O valor máximo para as necessidades nominais anuais de energia primária (N_t) corresponde ao valor das referidas necessidades, admitindo a inexistência de consumos de energia associados à ventilação mecânica e de sistemas de aproveitamento de energias renováveis, incluindo sistemas de energia solar para preparação de águas quentes sanitárias (AQS), considerando de igual modo os valores e condições de referência indicados na Tabela I.03 para os principais parâmetros, em substituição das soluções previstas ou instaladas no edifício e calculando de acordo com a seguinte expressão:

$$N_t = \sum_j \left(\sum_k \frac{f_{i,k} \cdot N_i}{\eta_{ref,k}} \right) \cdot F_{pu,j} + \sum_j \left(\sum_k \frac{f_{v,k} \cdot N_v}{\eta_{ref,k}} \right) \cdot F_{pu,j} + \sum_j \left(\sum_k \frac{f_{a,k} \cdot Q_a / A_p}{\eta_{ref,k}} \right) \cdot F_{pu,j} \quad \left[\frac{\text{kWh}_{EP}}{\text{m}^2 \cdot \text{ano}} \right]$$

em que:

- N_i - Valor máximo para as necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento [$\text{kWh}/(\text{m}^2 \cdot \text{ano})$]
 N_v - Valor máximo para as necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento [$\text{kWh}/(\text{m}^2 \cdot \text{ano})$]
 Q_a - Necessidades de energia útil para preparação de AQS, supridas pelo sistema k [kWh/ano]
 $f_{i,k}$ - Parcela das necessidades de energia de aquecimento supridas pelo sistema de referência k
 $f_{v,k}$ - Parcela das necessidades de energia de arrefecimento supridas pelo sistema de referência k
 $f_{a,k}$ - Parcela das necessidades de energia de preparação de AQS supridas pelo sistema de referência k
 $\eta_{ref,k}$ - Valores de referência para o rendimento dos diferentes tipos de sistemas técnicos utilizados ou previstos para aquecimento ambiente, arrefecimento ambiente e preparação de AQS, conforme indicados na Tabela I.03
 j - Fonte de energia
 A_p - Área interior útil de pavimento [m^2]
 $F_{pu,j}$ - Fator de conversão para energia primária de acordo com a fonte de energia do tipo de sistemas de referência utilizado, em quilowatt - hora de energia primária por kWh [$\text{kWh}_{EP}/\text{kWh}$]

4 - O termo da expressão do número anterior referente à preparação de AQS será calculado com base nos valores previstos para o consumo médio diário de referência, e com o rendimento dos diferentes tipos de sistemas técnicos utilizados para o efeito, conforme disposto na Tabela I.03.

5 - Para os efeitos do número anterior, o fator de eficiência hídrica (f_{eh}) é igual a 1,0.

6 - Para efeitos do previsto no número 3) e nas situações em que um ou mais dos sistemas técnicos do edifício não se enquadrem nas soluções de referência especificadas na Tabela I.03, o cálculo do N_t deverá considerar as respetivas soluções com a expressão “*outros sistemas*”.

TABELA I.03

Soluções de referência de sistemas a considerar na determinação do N_t

| Tipo de sistema | Soluções de referência |
|------------------------------------|---|
| Sistemas para aquecimento ambiente | <p>Considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> O valor de eficiência da(s) unidade(s) de produção como igual ao limite inferior, logo menos eficiente, da classe aplicável indicada na Tabela I.16 a caldeiras, no caso de o edifício prever ou dispor de sistema(s) que recorram a equipamentos de queima de combustível. O valor de eficiência da(s) correspondente(s) unidade(s) de produção como igual ao limite inferior, logo menos eficiente, da classe aplicável indicada na Tabela I.10, no caso de o edifício prever ou dispor de sistema(s) de ar condicionado. |

| Tipo de sistema | Soluções de referência |
|--------------------------------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> Um valor de eficiência igual a 1, no caso de o edifício prever ou dispor de “outros sistemas” com recurso a eletricidade, bem como nas situações em que os sistemas não se encontrem especificados em projeto ou instalados (sistemas por defeito). |
| Sistemas para arrefecimento ambiente | <p>Considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> O valor de eficiência da(s) correspondente(s) unidade(s) de produção como igual ao limite inferior, logo menos eficiente, da classe aplicável indicada na Tabela I.10, no caso de o edifício prever ou dispor de sistema(s) de ar condicionado. Um sistema de ar condicionado do tipo split ou multisplit, com permuta ar-ar e com um valor de eficiência igual ao limite inferior, logo menos eficiente, da classe aplicável indicada na Tabela I.10 e no caso de “outros sistemas” que não se enquadrem na situação anterior, bem como nas situações em que os sistemas não se encontrem especificados em projeto ou instalados (sistemas por defeito). |
| Preparação de AQS | <p>Considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> O valor de eficiência da(s) unidade(s) de produção como igual ao limite inferior, logo menos eficiente, da classe indicada na Tabela I.16. referente a caldeiras, no caso de o edifício prever ou dispor de sistema(s) que recorram a equipamentos de queima de combustível, bem como nas situações em que os sistemas não se encontrem especificados em projeto ou instalados (sistemas por defeito) e o edifício disponha de rede de abastecimento de combustível gasoso. Um valor de coeficiente de desempenho (COP) igual a 2,8, no caso de o edifício prever ou dispor de sistemas com produção térmica por bomba(s) de calor. Um valor de eficiência igual a 0,95, no caso de o edifício prever ou dispor de outros sistemas com recurso a eletricidade, bem como nas situações em que os sistemas não se encontrem especificados em projeto ou instalados (sistemas por defeito) e o edifício não disponha de rede de abastecimento de combustível gasoso. Existência de isolamento aplicado na tubagem de distribuição de AQS. |

1.2. Edifícios de habitação existentes sujeitos a grande intervenção

A relação entre os valores de necessidades nominais e o seu limite, de energia útil para aquecimento, arrefecimento e energia primária, de edifícios sujeitos a grandes intervenções, deve ser verificado conforme coeficientes indicados na Tabela I.04 e em função do ano de construção do edifício.

TABELA I.04

Relação entre os valores das necessidades nominais e limite, de energia útil para aquecimento, arrefecimento e energia primária de edifícios sujeitos a grandes intervenções

| Ano de construção | N_{ic}/N_i | N_{vc}/N_v | N_{tc}/N_t |
|-------------------|---------------|---------------|--------------|
| Anterior a 1960 | Não aplicável | Não aplicável | 1,50 |
| Entre 1960 e 1990 | 1,25 | 1,25 | 1,50 |
| Posterior a 1990 | 1,15 | 1,15 | 1,50 |

2. Qualidade térmica da envolvente

2.1. Requisitos gerais

1 - Os elementos e soluções construtivas de edifícios novos e sujeitos a intervenções, devem estar devidamente caracterizados em termos do seu comportamento térmico ou das características técnicas que possam determinar ou afetar esse comportamento.

2 - A caracterização térmica referida no número anterior deve ser evidenciada através de marcação CE e de etiqueta energética, esta última sempre que exista um sistema de etiquetagem aplicável que decorra de uma ou mais das seguintes situações:

- Diretiva Europeia ou legislação nacional em vigor;
- Reconhecimento formal pelo Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) de sistema estabelecido para esse efeito, mediante Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia.

2.2. Envolvente opaca

1 - Nenhum elemento da zona corrente da envolvente opaca do edifício, onde se incluem elementos construtivos do tipo paredes, pavimentos ou coberturas, deverá ter um coeficiente de transmissão térmica superior aos valores máximos que constam da Tabela I.05.

TABELA I.05

Coeficientes de transmissão térmica superficiais máximos admissíveis de elementos opacos, $U_{m\acute{a}x}$ [W/(m².°C)]

| $U_{m\acute{a}x}$ [W/(m ² .°C)] | | Zona Climática | | |
|--|-----------------------|----------------|------|------|
| | | I1 | I2 | I3 |
| Elemento da envolvente em contacto com o exterior ou espaços não úteis com $b_{tr} > 0.7$ | Elementos verticais | 1,75 | 1,60 | 1,45 |
| | Elementos horizontais | 1,25 | 1,00 | 0,90 |
| Elemento da envolvente em contacto com outros edifícios ou espaços não úteis com $b_{tr} \leq 0.7$ | Elementos verticais | 2,00 | 2,00 | 1,90 |
| | Elementos horizontais | 1,65 | 1,30 | 1,20 |

Nota: Os requisitos indicados na presente tabela, aplicam-se tanto a Portugal Continental como às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 - Todas as zonas de qualquer elemento opaco que constituem zona de ponte térmica plana (PTP), nomeadamente pilares, vigas, caixas de estore, devem ter um valor do coeficiente de transmissão térmica (U_{PTP}), calculado de forma unidimensional na direção normal à envolvente, não superior ao dobro do dos elementos homólogos adjacentes (verticais ou horizontais) em zona corrente, U_{cor} , e que respeite sempre os valores máximos indicados no Tabela I.05, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

- $U_{PTP} \leq 2 \times U_{cor}$
- $U_{PTP} \leq U_{m\acute{a}x}$

3 - A verificação do disposto no número anterior pode ser dispensada nas situações em que se verifique que U_{PTP} é menor ou igual a 0,9 W/(m².°C).

2.3. Vãos envidraçados

1 - Os envidraçados cujo somatório das áreas dos vãos envidraçados A_{env} seja superior a 5% da área de pavimento do compartimento servido por estes A_{pav} e desde que não orientados no quadrante Norte inclusive, devem apresentar um fator solar global do vão envidraçado com os dispositivos de proteção 100% ativados (g_T), que obedeça às seguintes condições:

- Se $A_{env} \leq 15\% \cdot A_{pav}$

$$g_T \cdot F_o \cdot F_f \leq g_{Tm\acute{a}x} \quad (6)$$

- Se $A_{env} > 15\% \cdot A_{pav}$

$$g_T \cdot F_o \cdot F_f \leq g_{Tm\acute{a}x} \cdot \left(\frac{A_{env}}{A_{pav}} \right)^{0,15} \quad (7)$$

em que:

g_T - Fator solar global do vão envidraçado com todos os dispositivos de proteção solar, permanentes, ou móveis totalmente ativados

- F_o - Fator de sombreamento por elementos horizontais sobrejacentes ao envidraçado, compreendendo palas e varandas
- F_f - Fator de sombreamento por elementos verticais adjacentes ao envidraçado, compreendendo palas verticais, outros corpos ou partes de um edifício
- $g_{T_{máx}}$ - Fator solar global máximo admissível dos vãos envidraçados, obtido da Tabela I.06
- A_{env} - Soma das áreas dos vãos envidraçados que servem o compartimento [m^2]
- A_{pav} - Área de pavimento do compartimento servido pelo(s) vão(s) envidraçado(s) [m^2]

TABELA I.06

Fatores solares máximos admissíveis de vãos envidraçados, $g_{T_{máx}}$

| $g_{T_{máx}}$ | Zona climática | | |
|-------------------|----------------|------|------|
| | V1 | V2 | V3 |
| Classe de Inércia | | | |
| Fraca | 0,15 | 0,10 | 0,10 |
| Média | 0,56 | 0,56 | 0,50 |
| Forte | 0,56 | 0,56 | 0,50 |

3. Valor mínimo de taxa de renovação de ar

Nos edifícios de habitação, o valor de taxa de renovação horária de ar calculado de acordo com as disposições previstas para o efeito em Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia, deve ser igual ou superior a 0,4 renovações por hora.

4. Sistemas técnicos

4.1. Requisitos gerais

Independentemente do tipo, os sistemas técnicos a instalar devem cumprir os seguintes requisitos e condições:

- As instalações de climatização com potência térmica nominal superior a 25 kW devem ser objeto de elaboração de projeto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), por projetista reconhecido para o efeito, de acordo com especificações previstas para projeto de execução, conforme disposto no artigo 44º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- As redes de transporte e distribuição de fluidos térmicos, incluindo os sistemas de acumulação, em sistemas de climatização e/ou de preparação de AQS, devem cumprir com os requisitos de conceção aplicáveis definidos nas Tabelas I.07 a I.09.

TABELA I.07

Espessuras mínimas de isolamento de tubagens (mm)

| Diâmetro (mm) | Fluido interior quente | | | | Fluido interior frio | | | |
|-------------------|----------------------------|----------|-----------|-----------|----------------------------|----------|----------|------|
| | Temperatura do fluido (°C) | | | | Temperatura do fluido (°C) | | | |
| | 40 a 65 (1) | 66 a 100 | 101 a 150 | 151 a 200 | -20 a -10 | -9,9 a 0 | 0,1 a 10 | > 10 |
| $D \leq 35$ | 20 | 20 | 30 | 40 | 40 | 30 | 20 | 20 |
| $35 < D \leq 60$ | 20 | 30 | 40 | 40 | 50 | 40 | 30 | 20 |
| $60 < D \leq 90$ | 30 | 30 | 40 | 50 | 50 | 40 | 30 | 30 |
| $90 < D \leq 140$ | 30 | 40 | 50 | 50 | 60 | 50 | 40 | 30 |
| $D > 140$ | 30 | 40 | 50 | 60 | 60 | 50 | 40 | 30 |

(1) Para efeitos de isolamento das redes de distribuição de água quente sanitária (redes de sistemas secundários sem recirculação), pode-se considerar um valor não inferior a 10mm.

TABELA I.08

Espessuras mínimas de isolamento para condutas e acessórios

| | Condutas e acessórios | |
|----------------|-----------------------|---------|
| | Ar quente | Ar frio |
| Espessura (mm) | 20 | 30 |

TABELA I.09

Espessuras mínimas de isolamento para equipamentos e depósitos

| | Equipamentos ⁽¹⁾ e depósitos de acumulação ou de inércia dos sistemas de climatização e AQS | |
|----------------|--|-------------------------------|
| | Superfície ≤ 2 m ² | Superfície > 2 m ² |
| Espessura (mm) | 50 | 80 |

(1) Para unidades de tratamento de ar e termoventiladores com baterias de aquecimento/arrefecimento, a espessura mínima de isolamento deve ser de 50mm, podendo ter espessura mínima de isolamento de 25mm para caudais inferiores a 1500 m³/h se a sua instalação for em espaço interior coberto e não fortemente ventilado.

- c) Os sistemas técnicos para climatização devem dispor de mecanismos de controlo e regulação que garantam, pelo menos, a limitação dos valores máximos e mínimos da temperatura do ar interior, conforme o que for aplicável, em qualquer espaço ou grupo de espaços climatizado;
- d) Os sistemas técnicos para climatização com potência térmica nominal igual ou superior a 50 kW, devem dispor de mecanismos de controlo e regulação que garantam, pelo menos, as seguintes funções:
 - i. Regulação da potência de aquecimento e de arrefecimento dos equipamentos às necessidades térmicas do edifício ou espaços climatizados;
 - ii. Possibilidade de controlo do sistema de climatização por espaço ou grupo de espaços, em período de não ocupação;
 - iii. Possibilidade de parametrização de horários de funcionamento.
- e) Os sistemas técnicos devem dispor de marcação CE e estar devidamente caracterizados em termos do seu desempenho energético ou das características técnicas que possam determinar ou afetar esse desempenho, devendo essa caracterização ser evidenciada através de etiqueta energética, sempre que exista um sistema de etiquetagem aplicável que decorra de:
 - i. Diretiva Europeia ou legislação nacional em vigor;
 - ii. Reconhecimento formal pelo SCE de sistema estabelecido para esse efeito, mediante Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia.
- f) Para efeito de verificação do disposto na alínea a) e nas situações em que o aquecimento for assegurado por uma caldeira mista, a potência térmica nominal que verifica o limite de sujeição a projeto de AVAC é a consagrada ao aquecimento, a qual poderá ser verificada nas especificações do equipamento ou projeto.

4.2. Requisitos de eficiência

Aos sistemas técnicos a instalar aplicam-se os requisitos de eficiência a seguir indicados:

- a) Os sistemas de ar condicionado, bombas de calor com ciclo reversível e chillers de arrefecimento, devem obedecer aos requisitos mínimos de eficiência indicados na Tabela I.10, em função da sua classificação pela certificação Eurovent;

TABELA I.10

Requisitos mínimos de eficiência das unidades de produção térmica

| Tipo de equipamento | Classe de eficiência mínima após... | |
|--|-------------------------------------|-------------|
| | entrada em vigor | 31 dez 2015 |
| Split, multissplit, VRF e compacto | C | B |
| Unidades do tipo <i>Rooftop</i> | | |
| Unidades do tipo <i>Chiller</i> de compressão (Bomba de calor) | | |

- b) No caso dos sistemas referidos na alínea anterior que não se enquadrem na respetiva categoria Eurovent, mas cujo desempenho tenha sido avaliado pelo mesmo referencial normativo, aplica-se o requisito equivalente, em termos de EER e COP, que resulta do definido na Tabela I.10, tendo por base o menor valor do intervalo previsto na respetiva matriz de classificação indicada nas Tabelas I.11 a 14;

TABELA I.11

Classificação do desempenho de unidades split, multissplit, VRF e compactas, com permuta ar-ar

| Classe | Unidades com permuta exterior a ar | | | |
|--------|------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| | Arrefecimento | | Aquecimento | |
| | Unidades split, multissplit e VRF | Unidades compactas | Unidades split, multissplit e VRF | Unidades compactas |
| A | $EER > 3,20$ | $EER > 3,00$ | $COP > 3,60$ | $COP > 3,40$ |
| B | $3,20 \geq EER > 3,00$ | $3,00 \geq EER > 2,80$ | $3,60 \geq COP > 3,40$ | $3,40 \geq COP > 3,20$ |
| C | $3,00 \geq EER > 2,80$ | $2,80 \geq EER > 2,60$ | $3,40 \geq COP > 3,20$ | $3,20 \geq COP > 3,00$ |
| D | $2,80 \geq EER > 2,60$ | $2,60 \geq EER > 2,40$ | $3,20 \geq COP > 2,80$ | $3,00 \geq COP > 2,60$ |
| E | $2,60 \geq EER > 2,40$ | $2,40 \geq EER > 2,20$ | $2,80 \geq COP > 2,60$ | $2,60 \geq COP > 2,40$ |
| F | $2,40 \geq EER > 2,20$ | $2,20 \geq EER > 2,00$ | $2,60 \geq COP > 2,40$ | $2,40 \geq COP > 2,20$ |
| G | $EER \leq 2,20$ | $EER \leq 2,00$ | $COP \leq 2,40$ | $COP \leq 2,20$ |

TABELA I.12

Classificação do desempenho de unidades split, multissplit e compactas, com permuta ar-água

| Classe | Unidades com permuta exterior a água | | | |
|--------|--------------------------------------|------------------------|------------------------------|------------------------|
| | Arrefecimento | | Aquecimento | |
| | Unidades split e multissplit | Unidades compactas | Unidades split e multissplit | Unidades compactas |
| A | $EER > 3,60$ | $EER > 4,40$ | $COP > 4,00$ | $COP > 4,70$ |
| B | $3,60 \geq EER > 3,30$ | $4,40 \geq EER > 4,10$ | $4,00 \geq COP > 3,70$ | $4,70 \geq COP > 4,40$ |
| C | $3,30 \geq EER > 3,10$ | $4,10 \geq EER > 3,80$ | $3,70 \geq COP > 3,40$ | $4,40 \geq COP > 4,10$ |
| D | $3,10 \geq EER > 2,80$ | $3,80 \geq EER > 3,50$ | $3,40 \geq COP > 3,10$ | $4,10 \geq COP > 3,80$ |
| E | $2,80 \geq EER > 2,50$ | $3,50 \geq EER > 3,20$ | $3,10 \geq COP > 2,80$ | $3,80 \geq COP > 3,50$ |
| F | $2,50 \geq EER > 2,20$ | $3,20 \geq EER > 2,90$ | $2,80 \geq COP > 2,50$ | $3,50 \geq COP > 3,20$ |
| G | $EER \leq 2,20$ | $EER \leq 2,90$ | $COP \leq 2,50$ | $COP \leq 3,20$ |

TABELA I.13

Classificação do desempenho de unidades do tipo Rooftop

| Classe | Unidades com permuta exterior a ar | | Unidades com permuta exterior a água | |
|--------|------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| | Arrefecimento | Aquecimento | Arrefecimento | Aquecimento |
| A | $EER > 3,00$ | $COP > 3,40$ | $EER > 4,40$ | $COP > 4,70$ |
| B | $3,00 \geq EER > 2,80$ | $3,40 \geq COP > 3,20$ | $4,40 \geq EER > 4,10$ | $4,70 \geq COP > 4,40$ |
| C | $2,80 \geq EER > 2,60$ | $3,20 \geq COP > 3,00$ | $4,10 \geq EER > 3,80$ | $4,40 \geq COP > 4,10$ |
| D | $2,60 \geq EER > 2,40$ | $3,00 \geq COP > 2,60$ | $3,80 \geq EER > 3,50$ | $4,10 \geq COP > 3,80$ |
| E | $2,40 \geq EER > 2,20$ | $2,60 \geq COP > 2,40$ | $3,50 \geq EER > 3,20$ | $3,80 \geq COP > 3,50$ |
| F | $2,20 \geq EER > 2,00$ | $2,40 \geq COP > 2,20$ | $3,20 \geq EER > 2,90$ | $3,50 \geq COP > 3,20$ |
| G | $EER \leq 2,00$ | $COP \leq 2,20$ | $EER \leq 2,90$ | $EER \leq 3,20$ |

TABELA I.14

Classificação do desempenho de unidades do tipo chiller bomba de calor de compressão

| Classe | Unidades com permuta exterior a ar | | Unidades com permuta exterior a água | |
|--------|------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|------------------------|
| | Arrefecimento | Aquecimento | Arrefecimento | Aquecimento |
| A | $EER \geq 3,1$ | $COP \geq 3,2$ | $EER \geq 5,05$ | $COP \geq 4,45$ |
| B | $3,1 > EER \geq 2,9$ | $3,2 > COP \geq 3,0$ | $5,05 > EER \geq 4,65$ | $4,45 > COP \geq 4,15$ |
| C | $2,9 > EER \geq 2,7$ | $3,0 > COP \geq 2,8$ | $4,65 > EER \geq 4,25$ | $4,15 > COP \geq 3,85$ |
| D | $2,7 > EER \geq 2,5$ | $2,8 > COP \geq 2,6$ | $4,25 > EER \geq 3,85$ | $3,85 > COP \geq 3,55$ |
| E | $2,5 > EER \geq 2,3$ | $2,6 > COP \geq 2,4$ | $3,85 > EER \geq 3,45$ | $3,55 > COP \geq 3,25$ |
| F | $2,3 > EER \geq 2,1$ | $2,4 > COP \geq 2,2$ | $3,45 > EER \geq 3,05$ | $3,25 > COP \geq 2,95$ |
| G | $EER < 2,1$ | $COP < 2,2$ | $EER < 3,05$ | $COP < 2,95$ |

- c) As caldeiras a combustível líquido ou gasoso devem obedecer aos requisitos mínimos de eficiência indicados na Tabela I.15, na forma de classe de eficiência, sendo que o seu rendimento, assim como o dos esquentadores a gás, deve ser superior ao disposto na Tabela I.16;

TABELA I.15

Requisitos mínimos de eficiência energética de caldeiras

| Tipo de equipamento | Classe de eficiência mínima após... | |
|---------------------|-------------------------------------|-------------|
| | entrada em vigor | 31 dez 2015 |
| Caldeira | B | A |

- (1) - Classe A, caso as temperaturas de funcionamento da instalação não permitam o aproveitamento da energia libertada pela condensação dos gases de combustão.

TABELA I.16

Rendimento nominal de caldeiras e esquentadores

| | Classe de eficiência energética | Rendimento nominal (η) |
|---------------|---------------------------------|-------------------------------|
| | Caldeiras | A++ (1) |
| A+ (2) | | $96\% \geq \eta > 92\%$ |
| A | | $92\% \geq \eta > 89\%$ |
| B | | $89\% \geq \eta > 86\%$ |
| C | | $86\% \geq \eta > 83\%$ |
| D | | $83\% \geq \eta > 80\%$ |
| E | | $80\% \geq \eta > 77\%$ |
| Esquentadores | F | $\eta \leq 77\%$ |
| | Potência (kW) | Rendimento |
| | $\leq 10\text{kW}$ | $\geq 0,82$ |
| | $> 10\text{kW}$ | $\geq 0,84$ |

- (1) A temperatura de retorno deverá ser inferior a 50°C (caldeiras a gás) ou 45°C (caldeiras a gasóleo).

- (2) A temperatura média da água na caldeira deverá ser inferior a 60°C.

Nota 1: As classes C a F correspondem a aparelhos fabricados antes de 1996.

Nota 2: As caldeiras de potência útil superior a 400 kW deverão evidenciar um rendimento útil superior ou igual ao exigido para aquela potência.

- d) As bombas de calor para preparação de água quente destinada a climatização e AQS, devem apresentar o certificado “European Quality Label for Heat Pumps”, ou, em alternativa, o seu desempenho ter sido avaliado pelo mesmo referencial normativo, EN 14511, tendo um COP mínimo de 2,3;
- e) As bombas de calor para produção exclusiva de AQS, devem ter um desempenho, determinado de acordo com a EN 16147, caracterizado por um COP mínimo de 2,3;
- f) Os sistemas de preparação de AQS com recursos a termoacumuladores elétricos devem cumprir com o requisito indicado na Tabela I.17 ou outro equivalente previsto em diretivas europeias aplicáveis, e a sua eficiência deve ser obtida em função das perdas estáticas do equipamento Q_{pr} , definida segundo a EN 60739 ou outro referencial equivalente publicado em legislação ou normalização europeia, sendo determinada de acordo com a Tabela I.18.

TABELA I.17

Valores limite de perdas estáticas em termoacumuladores Q_{pr} [kWh/24h]

| Volume V [l] | Dispersão Térmica Q_{pr} [kWh/24h] |
|------------------------|--|
| $V \leq 200$ l | $Q_{pr} \leq (21 + 10,33.V^{0,4}).24/1000$ |
| $200 < V \leq 500$ l | $Q_{pr} \leq (26 + 13,66.V^{0,4}).24/1000$ |
| $500 < V \leq 1000$ l | $Q_{pr} \leq (31 + 16,66.V^{0,4}).24/1000$ |
| $1000 < V \leq 2000$ l | $Q_{pr} \leq (38 + 16,66.V^{0,4}).24/1000$ |

TABELA I.18

Valores de eficiência de termoacumuladores em função de Q_{pr}

| Intervalos de Q_{pr} [kWh/24h] | Eficiência |
|----------------------------------|------------|
| $Q_{pr} < 1$ | 0,97 |
| $1 \leq Q_{pr} < 1,5$ | 0,95 |
| $Q_{pr} \geq 1,5$ | 0,93 |

- g) Os ensaios relativos à avaliação de desempenho pelo referencial normativo aplicável, referidos nas alíneas a), b), e) e f) devem ser realizados por entidade acreditada para o efeito e comprovados pelo respetivo relatório de ensaio.

5. Sistemas para aproveitamento de fontes de energia renováveis

5.1. Requisitos de eficiência

1 - Os sistemas de coletores solares térmicos a instalar devem proporcionar uma contribuição de energia renovável igual ou superior à calculada para um sistema idêntico ao previsto ou instalado, baseado em coletores solares padrão com as seguintes características:

- Orientação a Sul e com inclinação de 35°;
- Apresentação dos seguintes parâmetros geométricos, óticos e térmicos:
 - Planos com área de abertura de 0,65 m² por ocupante convencional;
 - Rendimento ótico de 73%;
 - Coefficientes de perdas térmicas $a_1=4,12$ W/(m².K) e $a_2=0,014$ W/(m².K²);
 - Modificador de ângulo para incidência de 50° igual a 0,91.

2 - As caldeiras, recuperadores de calor e salamandras que utilizem biomassa como combustível sólido devem obedecer aos requisitos mínimos de eficiência indicados na Tabela I.19, determinada mediante ensaio de acordo com a respetiva referência normativa.

TABELA I.19

Eficiência mínima aplicável a caldeiras, recuperadores de calor e salamandras a biomassa

| Equipamento | | Eficiência | Norma/Referência Aplicável |
|--------------------------------------|------------|------------|-------------------------------|
| Caldeira a combustível sólido | Lenha | ≥ 0,75 | EN12809 |
| | Granulados | ≥ 0,85 | |
| Recuperadores de calor e salamandras | | ≥ 0,75 | EN13229 EN13240 EN14785 |

5.2. Requisitos de qualidade e manutenção

1 - As instalações para aproveitamento de energia solar térmica a instalar devem:

- a) Ser composta por sistemas e/ou coletores certificados de acordo com as Normas EN 12976 ou 12975, respetivamente;
- b) No caso de instalações com área de captação superior a 20 m², dispor de projeto de execução elaborado de acordo com o especificado na referida Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- c) No caso dos sistemas solares dotados de resistência de apoio elétrico dentro do depósito de armazenamento, incluir a instalação de um relógio programável e acessível, para atuação da resistência de forma que, durante o dia, o depósito possa receber energia proveniente do coletor solar.

2 - Independentemente do tipo de sistema para aproveitamento de fontes de energia renováveis a instalar, estes devem:

- a) Respeitar os demais requisitos de projeto e de qualidade dos equipamentos e componentes aplicáveis no âmbito da legislação, regulamentação e normas portuguesas em vigor;
- b) Ser instalados por instalador devidamente qualificado no âmbito de sistemas de qualificação ou acreditação aplicáveis, sempre que a sua aplicação decorra de:
 - i. Diretiva Europeia ou legislação nacional em vigor;
 - ii. Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia.
- c) Registo da instalação e manutenção em base de dados criada e gerida pela entidade gestora do SCE, em condições a definir por Despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa